

Os encargos gerais do Estado (programa Encargos Especiais) atingiram R\$5.161.536.490,92, que representaram 39,52% de seus gastos. No demonstrativo a seguir, separou-se o valor com a referida despesa de cada função de governo:

Tabela 206 Poder Executivo – Distribuição dos Encargos Gerais por Função de Governo

Função	Valor	%
Encargos Especiais	3.183.422.610	61,68
Previdência Social	1.281.657.450	24,83
Educação	475.473.601	9,21
Administração	211.686.929	4,10
Saúde	9.074.125	0,18
Segurança Pública	221.777	0,00
Total	5.161.536.491	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

Os valores mais relevantes da função encargos especiais referem-se a Obrigações ao Instrumento de Novação entre o Estado e a Celgpar e Suas Subsidiárias no valor de R\$1.600.000.000,00 e aos Serviços da Dívida Pública Interna e Externa no valor de R\$1.382.282.875,80

Os comentários sobre o instrumento de novação entre o Estado e a Celgpar, e sobre a despesa acima referida encontram-se no item 1.2.2.2.1 e sobre a operação de crédito relacionada a este contrato, no item 2.3.2.1.3.2.1

2.3.2.2.4 Classificação da Despesa por Programa

Os comentários relacionados com os principais programas de governo e respectivos desdobramentos encontram-se no item 2.1 – Plano Estratégico de Governo para o Poder Executivo, relativo a objetivos e programas governamentais do presente Relatório.

2.3.2.2.5 Classificação da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

A execução da despesa por categoria econômica, na forma prevista no artigo 12 da Lei Federal n.º 4.320/64, apresentou a seguinte composição:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo

Tabela 207 Poder Executivo – Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Categoria	Valor	Em R\$1
		%
Despesas Correntes	10.355.878.142	79,28
Despesas de Capital	2.705.866.716	20,72
Total	13.061.744.857	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

O Poder Executivo, isoladamente, responde por 86,59% do total de despesas correntes do Estado e por 98,63% das de capital.

Os comentários sobre estes tipos de gastos encontram-se nos itens a seguir:

2.3.2.2.5.1 Despesas Correntes

As despesas correntes tiveram uma participação de 79,28% na despesa total do Poder Executivo, e sua composição por grupo de despesa apresenta-se como descrito na tabela:

Tabela 208 Poder Executivo – Despesas Correntes por Grupo

Descrição	Valor	Em R\$1
		%
Pessoal e Encargos Sociais	6.487.340.081	62,64
Juros e Encargos da Dívida Pública	807.326.147	7,80
Outras Despesas Correntes	3.061.211.914	29,56
Total	10.355.878.142	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

2.3.2.2.5.1.1 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

A despesa com pessoal e encargos sociais atingiu a cifra de R\$6.487.340.080,61, correspondente a 62,64% da despesa corrente e a 49,67% da despesa total executada pelo Poder Executivo no período. Sua composição no exercício obedeceu à seguinte distribuição:

Tabela 209 Poder Executivo – Composição das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Título	Valor	Em R\$1
		%
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.858.281.522	44,06
Aposentadorias e Reformas	1.338.342.897	20,63
Obrigações Patronais – Aplic. Direta Orç. Fiscal e da Seg. Social	569.782.773	8,78

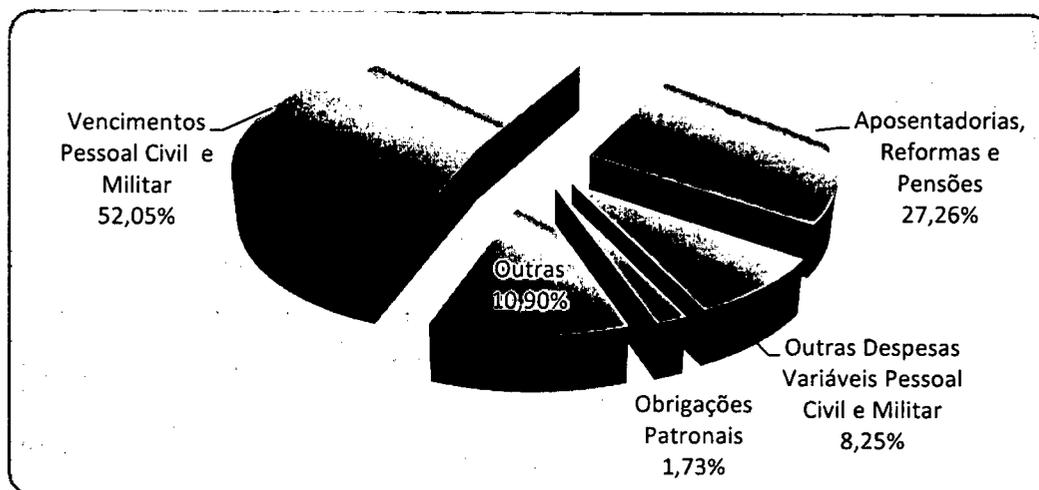
Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo

Título	Valor	Em R\$1 %
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar	518.389.385	7,99
Pensões	417.674.429	6,44
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar	313.670.120	4,84
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	221.593.151	3,42
Obrigações Patronais	112.445.411	1,73
Despesas de Exercícios Anteriores	76.369.757	1,18
Contratação por Tempo Determinado	38.221.681	0,59
Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas	15.691.201	0,24
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2.634.972	0,04
Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras	2.102.801	0,03
Outros Benefícios Assistenciais	1.037.840	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores – Aplic. Direta Orç. Fiscal e da Seg. Social	352.344	0,01
Indenizações e Restituições Trabalhistas	265.084	0,00
Salário-Família	231.613	0,00
Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	128.201	0,00
Auxílio-Alimentação	124.712	0,00
Auxílio-Transporte	186	0,00
Total	6.487.340.081	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

O gráfico a seguir ilustra esta distribuição:

Gráfico 33 Poder Executivo – Composição das Despesas com Pessoal



Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

Do total das despesas de pessoal do Poder Executivo a administração direta representou 57,24%, as autarquias e fundações 34,16% e os fundos especiais 8,60%.

Somados, os vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil e militar, as aposentadorias e reformas e as pensões, no montante de R\$5.132.688.232,95, representaram 79,12% do total das despesas com pessoal e encargos sociais.

Na distribuição das despesas com pessoal por órgão e entidade do Poder Executivo, constata-se a concentração nas secretarias, Seduc; nas autarquias, Goiasprev; nos fundos, Funesa; e nas unidades orçamentárias, Polícia Militar, Gab – Sefaz, Polícia Civil, visto que representam 82,41% do total dos gastos de pessoal deste Poder, conforme quadro a seguir:

Tabela 210 Poder Executivo – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Órgão

Órgão	Em R\$1	
	Valor	%
Goiás Previdência – Goiasprev	1.730.413.362	26,67
Secretaria da Educação – Seduc	1.599.419.197	24,65
Polícia Militar – PM	770.432.679	11,88
Fundo Especial de Saúde – Funesa	512.089.375	7,89
Gabinete do Secretário da Fazenda – Gab-Sefaz	490.271.917	7,56
Polícia Civil -PC	243.501.515	3,75
Demais Órgãos	609.831.254	9,40
Demais Autarquias e Fundações	485.641.963	7,49
Demais Fundos	45.738.820	0,71
Total	6.487.340.081	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

2.3.2.2.5.1.1.1 Limite de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais

A Lei Complementar Federal nº 101/00, que revogou a Lei Complementar n.º 96/99, disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do artigo 169 da Constituição Federal.

No item 1.4 – Gestão Fiscal, são apresentados os comentários sobre os limites das despesas com pessoal do Poder Executivo.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo

2.3.2.2.5.1.2 Juros e Encargos com a Dívida Pública

Os juros e encargos da dívida pública envolveram gastos da ordem de R\$807.326.147,04, constituindo 7,80% das despesas correntes do Poder Executivo.

Tabela 211 Juros e Encargos da Dívida

		Em R\$1
Composição		Valor
Juros e Encargos da Dívida Interna		<u>806.704.177</u>
Juros sobre a Dívida por Contrato		797.446.291
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		9.257.886
Juros e Encargos da Dívida Externa		<u>621.970</u>
Juros sobre a Dívida por Contrato		621.970
Total		<u>807.326.147</u>

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

Observa-se que 100% das despesas financeiras das dívidas estão sob a responsabilidade do Poder Executivo.

2.3.2.2.5.1.3 Outras Despesas Correntes

As outras despesas correntes são compostas das aplicações diretas, que correspondem a gastos com manutenção realizados diretamente pelo Poder Executivo, totalizando R\$3.061.211.914,22, o que representa 29,56% dos gastos correntes deste Poder e podem ser assim resumidas:

Tabela 212 Poder Executivo – Composição das Outras Despesas Correntes

			Em R\$1
Descrição	Valor		%
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.455.211.281		47,54
Despesas de Exercícios Anteriores	301.187.209		9,84
Material de Consumo	267.960.327		8,75
Transferências Voluntárias a Municípios	172.871.807		5,65
Obrigações Tributárias e Contributivas	154.815.305		5,06
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	151.313.203		4,94
Subvenções Sociais	130.106.255		4,25
Sentenças Judiciais	87.315.249		2,85
Passagens e Despesas com Locomoção	65.108.536		2,13
Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras	46.764.648		1,53
Outros Benefícios de Natureza Social	38.060.762		1,24

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo

Descrição	Valor	%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	29.364.952	0,96
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (outras despesas)	26.178.144	0,86
Indenizações e Restituições	23.066.489	0,75
Diárias, Ressarcimentos e Ajuda de Custo – Pessoal Civil	17.972.492	0,59
Diárias – Pessoal Militar	17.081.414	0,56
Auxílios	16.338.864	0,53
Despesas de Exercícios Anteriores	16.094.031	0,53
Locação de Mão de Obra	13.178.913	0,43
Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas	8.833.649	0,29
Contribuições	8.111.026	0,26
Serviços de Consultoria	5.093.312	0,17
Contribuições	2.178.027	0,07
Contribuições	1.904.609	0,06
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.817.236	0,06
Obrigações Patronais	1.021.715	0,03
Material de Distribuição Gratuita	1.003.886	0,03
Auxílio Financeiro a Estudantes	828.740	0,03
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	414.433	0,01
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	15.400	0,00
Total	3.061.211.914	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

Neste grupo de despesa destacam-se as transferências, que totalizaram R\$228.485.504,12, assim como a conta outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, cujo valor de R\$1.455.211.281,20 detalhamos abaixo para melhor visualizar sua composição, de forma a analisar os dispêndios realizados pelo Poder Executivo e ainda proporcionar um acompanhamento gerencial dos gastos deste Poder:

Tabela 213 Poder Executivo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Descrição	Valor	Em R\$1
		%
Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	461.128.624	31,69
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	282.711.575	19,43
Repasse às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares	103.736.774	7,13
Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	87.495.196	6,01
Serviços de Publicidade e Propaganda	81.268.172	5,58

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo

Descrição	Valor	Em R\$1
		%
Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis	40.892.295	2,81
Fornecimento de Alimentação	32.582.081	2,24
Energia Elétrica	28.153.346	1,93
Guarda e Vigilância	26.939.555	1,85
Serviço de Telefonia Fixa	24.199.404	1,66
Serviços de Jovem Aprendiz	22.635.295	1,56
Serviços Técnicos	21.732.134	1,49
Água e Esgoto	21.370.306	1,47
Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas	21.184.638	1,46
Serviço de Assistência Social	19.416.141	1,33
Serviço de Seleção e Treinamento	14.792.881	1,02
Serviços Gráficos	14.445.628	0,99
Campanha Publicitária de Utilidade Pública –	12.517.860	0,86
Serviço de Telecomunicação – Geral	12.372.038	0,85
Locação de Máquinas e Equipamentos	11.419.685	0,78
Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório	10.574.468	0,73
Manutenção e Instalação de Hardware e Software	9.960.982	0,68
Serviços de Cópias e Reprodução de documentos	9.023.098	0,62
Serviços Bancários	8.732.088	0,60
Serviços de Manutenção de Contratos em Geral	8.532.032	0,59
Vale-Transporte	8.449.134	0,58
Estagiários	7.984.346	0,55
Transportes de Servidores	7.159.475	0,49
Locação de Imóveis	6.190.932	0,43
Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Móveis	4.590.130	0,32
Serviços de Radar Fixo / Móvel e Lombada Eletrônica	4.041.656	0,28
Exposições, Congressos e Conferências	3.689.864	0,25
Serviço de Telefonia Móvel Celular	2.600.793	0,18
Festividades e Homenagens	2.512.966	0,17
Hospedagens – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.299.957	0,16
Manutenção e Conservação de Veículos	2.256.450	0,16

Descrição	Em R\$1	
	Valor	%
Produções Jornalísticas	2.157.328	0,15
Publicação Exigida por Lei	2.138.306	0,15
Serviço de Processamento de Dados	1.588.573	0,11
Seguros (Pessoais / Bens Móveis e Imóveis)	1.235.701	0,08
Locação de Software	1.138.372	0,08
Assinatura de Periódicos e Anuidades	976.111	0,07
Manutenção e Cons. Equipamentos de Processamento de Dados	885.438	0,06
Taxa de Administração de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres	763.287	0,05
Serviço de Áudio, Vídeo e Foto	487.042	0,03
Serviços de Confecção de Material de Sinalização Visual e Identificação Pessoal/Profissional/Patrimonial	454.931	0,03
Serviços de Distribuição de Remessas de documentos	453.707	0,03
Habilitação de Telefonia Fixa	452.997	0,03
Serviços de Fretes e Transporte de Encomendas	448.858	0,03
Serviços de Divulgações e Informações Fiscais	373.750	0,03
Serviços Diversos com Aeronaves	371.758	0,03
Confecção de Uniformes/Bandeiras e Flâmulas	292.900	0,02
Locação de Estacionamento para Veículos	218.603	0,02
Serviço de Marketing Publicitário/Representação Comercial	187.844	0,01
Serviços de Confecção (Costureira/ Alfaiate/ Bordadeira e Vestuários em Geral)	176.508	0,01
Serviços de Higienização, Lavanderia e Asseio em Geral	135.939	0,01
Serviços de Garçom/Cabeleireiro em Geral	88.515	0,01
Multas Indedutíveis	83.880	0,01
Hospedagens e Outras Despesas com Colaboradores Eventuais	75.058	0,01
Habilitação de Telefonia Móvel Celular	70.171	0,00
Coleta, Tratamento e Destruição de Resíduos Tóxicos, Químicos, Hospitalares e Biológicos	69.767	0,00
Serviços de Mão de Obra para Eventos	67.012	0,00
Despesas de Teleprocessamento	48.371	0,00
Serviço de Caráter Secreto e Reservado	40.000	0,00
Fabricação de Cortinas, Tapetes, Persianas, Capachos e Afins	39.232	0,00

Descrição	Valor	Em R\$1
		%
Infrações de Trânsito	38.717	0,00
Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior	20.417	0,00
Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem	18.588	0,00
Restituição	18.071	0,00
Comissão de Agenciamento por Serviços Comerciais	3.384	0,00
Multas Dedutíveis	150	0,00
Total	1.455.211.281	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

2.3.2.2.5.1.3.1 Gastos com Propaganda e Publicidade

Os comentários sobre as despesas com propaganda encontram-se no item 1.3.2.2.4.1.3.1 deste Relatório.

2.3.2.2.5.1.4 Sentenças Judiciais

As despesas com sentenças judiciais do Poder Executivo alcançaram no exercício de 2011 o montante de R\$87.315.249,48. Somando-se o valor de sentenças judiciais referentes aos exercícios anteriores, totalizam R\$87.800.849,37, o que representa um acréscimo de 447,99% quando comparadas com as do exercício de 2010, que registraram a cifra de R\$16.022.240,35.

O Poder Executivo foi responsável, em 2011, pela totalidade dessa despesa. A composição das despesas com sentenças judiciais por órgão é demonstrada abaixo:

Tabela 214 Estado de Goiás – Despesas com Sentenças Judiciais por Poder e Órgãos

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Em R\$1		
	Valor Empenhado		
	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Soma
Poder Executivo	87.315.249	485.600	87.800.849
Administração Direta	84.161.884	21.236	84.183.120
Encargos Especiais – SEF	82.733.882	0	82.733.882
Procuradoria Geral do Estado de Goiás	1.381.121	6.236	1.387.356
Secretaria da Fazenda	46.881	0	46.881
Gabinete do Secretário da Segurança Pública	0	15.000	15.000

Em R\$1

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor Empenhado		
	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Soma
Fundos Especiais	517.453	0	517.453
Fundo Especial de Saúde – Funesa	517.453	0	517.453
Administração Indireta	2.635.912	464.364	3.100.276
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás	798.496	402.316	1.200.811
Agência Goiana de Transportes e Obras	1.145.269	3.414	1.148.683
Universidade Estadual de Goiás	512.142	0	512.142
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás	149.432	58.635	208.067
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	17.243	0	17.243
Junta Comercial do Estado de Goiás	11.151	0	11.151
Goiás Previdência	1.500	0	1.500
Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira	525	0	525
Agência Goiana de Defesa Agropecuária	154	0	154
Total	87.315.249	485.600	87.800.849

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2011.

O valor encontrado na administração direta em Encargos Especiais da Secretaria da Fazenda respondeu por 94,23% do total apurado pelo Estado. Na administração indireta, os valores mais relevantes referem-se ao Ipasgo, equivalente a 1,37% do total, e à Agetop com 1,31% .

Essa despesa, no exercício de 2011, segundo os grupos de despesa, apresentou-se na sua totalidade em outras despesas correntes, divididos entre os elementos: sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores, conforme ilustra a tabela a seguir:

Tabela 215 Estado de Goiás – Despesas com Sentenças Judiciais por Elemento

Em R\$1

Descrição	Valor a Pagar	Valor Pago	Valor Empenhado
Sentenças Judiciais	540.126	86.775.124	87.315.249
Liminares em Mandatos de Segurança	171.252	13.068.615	13.239.867
Precatórios	134.450	68.710.728	68.845.178
Sentenças Indenizatórias	198.271	2.764.091	2.962.362

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo

Descrição	Valor a Pagar	Valor Pago	Em R\$1
			Valor Empenhado
IRRF – Pessoal Civil	0	2.047.439	2.047.439
Honorários de Sucumbência	5.704	23.762	29.465
Despesas com Custas Judiciais	30.450	160.489	190.939
Despesas de Exercícios Anteriores	3.414	482.186	485.600
Sentenças Judiciais	3.414	482.186	485.600
Total	543.540	87.257.310	87.800.849

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2011.

2.3.2.2.5.2 Despesas de Capital

As despesas de capital, no montante de R\$2.705.866.715,58, tiveram uma participação de 20,72% na despesa total. Sua composição está demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 216 Poder Executivo – Despesas de Capital

Descrição	Valor	Em R\$1
		%
Investimentos	488.673.725	18,06
Inversões Financeiras	29.719.160	1,10
Amortização da Dívida Pública	2.187.473.831	80,84
Total	2.705.866.716	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

O detalhamento das despesas de capital é demonstrado nos itens que se seguem:

2.3.2.2.5.2.1 Despesas com Investimentos

Esse grupo de contas são despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho, à aquisição de imóveis e instalações, equipamento e material permanente e à constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

No exercício de 2011 os investimentos do Poder Executivo representaram 18,06% de suas despesas de capital. A tabela a seguir apresenta a sua composição:

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo

Tabela 217 Poder Executivo – Investimentos

Descrição	Valor	Em R\$1
		%
Obras e Instalações	195.592.475	40,03
Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas	139.711.165	28,59
Equipamentos e Material Permanente	120.515.214	24,66
Despesas de Exercícios Anteriores	20.339.739	4,16
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	7.156.145	1,46
Indenizações e Restituições	3.496.542	0,72
Transferências a Municípios	1.280.814	0,26
Transferências a Instituições Multigovernamentais	504.630	0,10
Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	50.000	0,01
Transferências a União	27.000	0,01
Total	488.673.725	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

As transferências pertinentes a este grupo de natureza de despesa alcançaram 28,97%, enquanto que os dois outros valores mais significativos do grupo referem-se a obras e instalações e a equipamentos e material permanente, que representaram respectivamente 40,03% e 24,66% do seu total.

2.3.2.2.5.2.2 Despesas com Inversões Financeiras

As inversões financeiras são dotações destinadas à aquisição de imóveis, ou bens de capital já em utilização; a títulos financeiros e à constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas, inclusive às operações bancárias ou de seguros.

No âmbito do Poder Executivo, as inversões financeiras, no montante de R\$29.719.160,00, apresentaram a distribuição indicada na tabela a seguir:

Tabela 218 Poder Executivo – Composição das Inversões Financeiras

Descrição	Valor	Em R\$1
		%
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	20.987.735	70,62
Aquisição de Imóveis	8.518.425	28,66
Constituição e Integralização de Fundos Rotativos	213.000	0,72
Total	29.719.160	100,00

Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2011.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Executivo

2.3.2.2.5.2.3 Amortização da Dívida Pública

As despesas com amortização da dívida pública somaram R\$2.187.473.830,53. Deste valor, R\$2.175.465.317,26, equivalentes a 99,45%, compõem a amortização da dívida interna.

Os comentários a respeito do pagamento da dívida pública são encontrados no item 1.2.2.2.1.

As despesas com a amortização da dívida externa alcançaram o montante de R\$12.008.513,27 e este valor representa a amortização do principal da dívida.

2.4 Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Compete ao Tribunal de Contas realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e ainda auditorias de natureza operacional (Anop) nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. As referidas inspeções e auditorias são objeto de exames e julgamentos específicos.

O Tribunal de Contas, por meio de suas especializadas (1ª Divisão de Fiscalização, 2ª Divisão de Fiscalização, 1ª Divisão de Fiscalização de Engenharia e 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia), sob a supervisão da Coordenação de Fiscalização Estadual e visando a apuração de irregularidades em diversos órgãos estaduais, realizou as seguintes auditorias e inspeções, tendo como período de abrangência o exercício de 2011:

2.4.1 Auditorias e inspeções da 1ª e 2ª Divisões de Fiscalização

2.4.1.1 Relatório de Auditoria n.º: 010/2011

Processo n.º: 201100047002902

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira -Agepel

Área Inspeccionada: Recursos captados e despesas do Museu de Imagem e Som de Goiás – MIS

VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.158.204,17

Período de Abrangência: Janeiro a Abril de 2011

2.4.1.1.1 Descrição do teor do processo

Relatório de auditoria cujo objetivo foi verificar a legalidade dos atos e a regularidade dos procedimentos adotados pela administração, relativos à prestação de contas dos recursos recebidos pela Associação de Amigos do Museu da Imagem e do Som de Goiás – AAMISGO, bem como a eficiência e segurança dos controles internos utilizados. Constatou-se erros formais nos processos de prestações de contas, erros formais relacionados à inobservância das normas de execução financeira dos recursos repassados, porém, os procedimentos adotados seguiram as normas previstas. Constatou-se ainda que os recursos foram bem aplicados e com a finalidade proposta, as impropriedades foram consideradas de natureza administrativa, que não causaram prejuízo ao erário.

Não houve citações e o Conselheiro Relator, pelo Despacho N° 1351 GCKT/2011, decidiu pelo arquivamento dos autos em virtude do cumprimento do objeto a que se destinou.

Os autos foram arquivados no Serviço de Documentação e Arquivo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.1.2 Relatório de Auditoria n.º: 012/2011

Processo n.º: 201100047003679

Unidade Jurisdicionada (UJ): Secretaria de Estado da Saúde

Área Inspeccionada: Contratos de Pessoal por Prazo Determinado

VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 3.976.610,31

Período de Abrangência: Março/2010 a Fevereiro/2011

2.4.1.2.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de auditoria cujo objetivo foi verificar a legalidade das contratações temporárias de pessoal advindas dos Processos Seletivos Simplificados, de profissionais da área da saúde para funções de nível superior, médio e elementar, com ou sem habilitação, e estimar a partir do valor total das contratações o seu impacto na Folha de Pagamento do órgão.

Os trabalhos de auditoria permitiram confirmar que as contratações temporárias levadas a efeito pela Secretaria de Estado da Saúde, atendem as condições exigidas por lei, na medida em que são abertos processos seletivos simplificados, com critérios específicos definidos pelo órgão e ampla divulgação na imprensa oficial. Todavia, face aos métodos de análise de dados utilizados, verificou várias inconformidades, algumas de caráter formal, outras de caráter legal.

A Secretaria de Estado da Saúde cumpriu determinação a cargo da Secretaria Geral do TCE e apresentou por meio de seus representantes, esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório.

Os autos aguardam superior deliberação do Conselheiro Relator.

2.4.1.3 Relatório de Auditoria n.º: 004/2011

Processo n.º: 201000016002798

Unidade Jurisdicionada (UJ): Secretaria de Segurança Pública e Justiça – SSPJ/GO

Área Inspeccionada: Pregão Presencial n.º 130/2010 – Aquisição de três aeronaves de asas rotativas (Helicópteros)

VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 21.750.000,00 (US\$12.219.101,13)

Período de Abrangência: Fevereiro/2011 a abril/2011

2.4.1.3.1 Descrição do teor do processo

Relatório referente à auditoria realizada em cumprimento ao Despacho n.º 1804 GCCS/2010, da Conselheira Carla Cíntia Santillo, contido no Processo n.º 201000016002798/309-06, que determinou a realização de inspeção no procedimento licitatório em questão e no contrato dele decorrente, bem como o acompanhamento da entrega dos bens.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

O Contrato n.º 55/2010 foi celebrado entre o Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Segurança Pública e Justiça – SSPJ/GO e a empresa Synergy Aerospace Corp., representada no ato pela OceanAir Táxi Aéreo Ltda., para aquisição de 3 (três) aeronaves de asas rotativas (helicópteros), modelo AW/119Ke-KOALA.

Constatou-se que o processo licitatório e a formalização do contrato ocorreram de acordo com as normas previstas na legislação pertinente, mas verificou-se ausência de critérios claros e objetivos na escolha dos pilotos para realização do curso, o descumprimento do prazo definido no contrato em relação à entrega efetiva das aeronaves, e a realização de cursos de treinamento fora da localidade prevista em edital e no contrato. Com relação ao sistema de controle adotado pela SSPJ/GO para a gestão do contrato, evidenciou-se que houve acúmulo de função na referida gestão.

Instado a se pronunciar, o Secretário de Segurança Pública e Justiça, apresentou suas alegações, e a Coordenação manifestou conclusivamente pela regularidade do Edital. A Conselheira Carla Santillo encaminhou os autos ao Serviço de Comunicações, a fim de desentranhar do processo de n.º 201000016002798 (Edital de Licitação o Relatório de Inspeção n.º 004/2011, para que fossem autuadas em autos apartados como Inspeção, recebendo a respectiva numeração e, ainda, após realizada a devida autuação, apensá-lo ao processo de Representação n.º 201000047003153, para apreciação em conjunto, pois traziam a mesma causa de pedir. O processo de n.º 201000016002798 foi julgado pelo Tribunal Pleno desta Casa, em 08/03/2012.

O processo de Representação n.º 201000047003153, encontra-se na Procuradoria.

2.4.1.4 Relatório de Auditoria n.º: 006/2011

Processo n.º: 201100047001820

Unidade Jurisdicionada (UJ): Secretaria de Segurança Pública e Justiça – SSPJ/GO

Área Inspeccionada: Leilão n.º 003/2011 (Veículos Apreendidos pela PM/GO)

VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 424.800,00

Período de Abrangência: Leilão realizado dia 06 de maio de 2011

2.4.1.4.1 Descrição do teor do processo

O Relatório de Auditoria apresentou o resultado dos trabalhos de acompanhamento do Leilão Público n.º 003/2011, realizado pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás – SSPJ/GO, tendo sido concluído, com base na análise dos procedimentos, bem como da sua documentação correspondente. O evento ocorreu dentro da normalidade, tendo em vista que nenhuma irregularidade foi verificada no decorrer do certame, havendo o cumprimento dos requisitos legais.

Por não haver irregularidades não houve citações e o Conselheiro Relator Milton Alves Ferreira determinou o seu arquivamento.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.1.5 Relatório de Auditoria n.º: 007/2011

Processo n.º: 201100047001819

Unidade Jurisdicionada (UJ): Secretaria de Segurança Pública e Justiça – SSPJ/GO

Área Inspeccionada: Leilão n.º 001/2011 (Veículos Apreendidos pela PM/GO)

VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 702.250,00

Período de Abrangência: Leilão realizado dia 03 de março de 2011

2.4.1.5.1 Descrição do teor do processo

O Relatório de Auditoria apresentou o resultado dos trabalhos de acompanhamento do Leilão Público n.º 001/2011, realizado pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás – SSPJ/GO. Foi concluído pela equipe do TCE, com base na análise dos procedimentos, bem como da sua documentação correspondente, que o evento ocorreu dentro da normalidade, tendo em vista que nenhuma irregularidade foi verificada no decorrer do certame, havendo o cumprimento dos requisitos legais.

Por não haver irregularidades não houve citações e o Conselheiro Relator Milton Alves Ferreira determinou o seu arquivamento.

2.4.1.6 Relatório de Inspeção n.º: 011/2011 – 2ª DF

Processo n.º: 201100047001208

Unidade Jurisdicionada (UJ): Secretaria de Estado da Saúde

Área Inspeccionada: Proceder vistoria in loco para constatar a ocorrência das irregularidades apontadas na representação formulada pela Procuradoria de Contas do TCE, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste da Secretaria de Estado da Saúde/GO – HURSO

VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 29.135.840,59

Período de Abrangência: Novembro/2010 a Maio/2011

2.4.1.6.1 Descrição do teor do processo

A presente inspeção foi realizada em cumprimento à decisão do Pleno deste Tribunal de Contas, expressa por meio do Acórdão n.º 1729, de 12/05/2011, que determinou dentre outras, a inspeção física no Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO para constatar a ocorrência de irregularidades que impedem o funcionamento daquela Unidade Hospitalar, situado na cidade de Santa Helena de Goiás.

Com base na análise procedida em documentação constante em processo de denúncia, nas informações da entidade inspeccionada, e em inspeção *in loco* realizada pela equipe do TCE, verificou-se a fragilidade dos controles internos da SES/GO, principalmente quanto a inexistência dos trabalhos de fiscalização, do acompanhamento e da avaliação de resultados do Contrato de Gestão n.º 120/2010, relativo ao Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO, bem como a falta da adoção de medidas administrativas tempestivas que levaram a situação de inoperância daquela Unidade de Saúde.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Foi verificado e materializado que os Estado de Goiás já dispensou um montante bastante vultoso de recursos, incluindo gastos com estrutura física, equipamentos e mobiliários, pessoal concursado e impossibilitado de trabalhar. A despeito do investimento realizado, aquela unidade hospitalar encontrava-se ainda inoperante. Por fim, foram sugeridas medidas imediatas a serem adotadas pela SES/GO, com o objetivo de colocar em pleno funcionamento o Hospital de Urgências da Região Sudoeste.

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, estabelecido o art. 5º, LV da CF, todos os envolvidos foram citados e protocolizaram tempestivamente, documentações e os autos aguardam na 2ª Divisão de Fiscalização para manifestação acerca do contraditório.

2.4.1.7 Relatório de Inspeção n.º: 012/2011

Processo n.º: 201100047002060
Unidade Jurisdicionada (UJ): Metrobus
Área Inspeccionada: Pregão n.º 008/2011, para aquisição de 90 ônibus
VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 78.750.000,00
Período de Abrangência: Março a Junho 2011

2.4.1.7.1 Descrição do teor do processo

Relatório de inspeção cujo objeto fora selecionado em razão de indícios de irregularidade no pregão presencial realizado para aquisição de ônibus, inclusive com a confecção de dois editais divergentes entre si, que motivaram a anulação do certame.

Foi constatado o não envio em tempo hábil do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2011, bem como, a fabricação de outro Edital, divergente do original, burlando todo o processo licitatório, constituindo, assim, fato grave que requereu uma apuração minuciosa dos fatos praticados pela empresa, apesar do Pregão não ter ido a termo, em razão da anulação do certame.

O Diretor-Presidente da Metrobus Transporte Coletivo cumpriu determinação a cargo da Secretaria Geral do TCE e apresentou justificativas com relação às questões levantadas no Relatório de Inspeção.

Os autos aguardam as considerações da 1ª Divisão de Fiscalização.

2.4.1.8 Relatório Preliminar de Inspeção n.º: 016/2011 – 1ª DF

Processo n.º: 201100047002906
Unidade Jurisdicionada (UJ): Secretaria de Indústria e Comércio/ Fomentar/Funmineral e Funproduzir
Área Inspeccionada: Transferência extraorçamentária das contas SARE DARE
VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 79.705.195,41

2.4.1.8.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos do Relatório Preliminar de Inspeção n.º 016/2011-1ªDF, cujo objeto foi a transferência extra-orçamentária das contas SARE DARE n.ºs 68.805-2 – Fomentar (R\$1.000.000,00); 68.780-7 – Funproduzir (R\$20.000.000,00); e 68.782-3 R\$2.000.000,00), 642.588 (R\$17.997.035,54) e 572.898 (R\$38.708.160,87) – Funmineral, para as contas centralizadoras (11141-0, 11575-9, 64.260-4 e 7865) dos respectivos fundos.

A equipe de inspeção do TCE concluiu que os mencionados valores transferidos integram as receitas dos Fundos Especiais e sugere o retorno desses recursos financeiros às contas SARE DARE dos Fundos com as devidas correções, pois compõem parte das receitas dos Fundos, conforme disposto nas leis de criação do Fomentar, Funproduzir e Funmineral. Sugeriu-se ainda que, retornados os valores às referidas contas, os mesmos sejam utilizados para quitação das parcelas do ICMS incentivado e das vinculações constitucionais previstas para esse tributo.

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, estabelecido no art. 5º, LV da CF, foram citados todos os envolvidos.

Os autos aguardam parecer da 1ª Divisão de Fiscalização desta Egrégia Corte.

2.4.1.9 Relatório de Inspeção n.º: 018/2011 – 1ª DF

Processo n.º: 201000022001146

Unidade Jurisdicionada (UJ): Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – Ipasgo

Área Inspeccionada: Despesas com veiculação de campanha publicitária do Ipasgo

VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.799.824,31

Período de Abrangência: Novembro de 2010 a outubro de 2011

2.4.1.9.1 Descrição do teor do processo

Tratou o relatório de apresentação do resultado dos trabalhos de inspeção referentes à contratação de veículos de publicidade para divulgação de campanha institucional do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – Ipasgo, nas mídias de televisão, rádio e jornal, realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Foram identificadas irregularidades, tais como: inexistência de Termo Contratual para realização das despesas; despesas atestadas por agente não designado pela Administração; e pagamentos efetuados sem os devidos atestados de recebimento dos serviços e inexistência de mecanismo de controle e acompanhamento das inserções na mídia televisiva e de rádio.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, estabelecido no art. 5º, LV da CF, os responsáveis foram citados e apresentaram justificativas. Os autos aguardam parecer técnico da 1ª Divisão de Fiscalização.

2.4.1.10 Relatório de Inspeção n.º: 019/2011

Processo n.º: 201100047003701

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira –Agepel

Área Inspeccionada: Processo n.º 201000026001896 – celebração e prestação de contas do Termo de Parceria firmado entre o Instituto Centro Brasileiro de Cultura – ICBC e a Agepel para realização da solenidade de reabertura do Teatro Goiânia.

VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 103.220,00

Período de Abrangência: 1º Quadrimestre de 2011

2.4.1.10.1 Descrição do teor do processo

O objetivo desta inspeção foi avaliar o processo de reabertura/inauguração do Teatro Goiânia, como forma de averiguar se os serviços foram executados de maneira regular, amparados em lei e verificar o grau de eficiência do controle interno quanto à gestão do mesmo.

A equipe do TCE levantou: a falta de concurso de projeto para seleção da entidade que apresentasse a melhor proposta; falta de planejamento; orçamentos com valores estimativos e sem justificativa de preços; ausência de alguns comprovantes bancários/cheques comprovando despesas; alteração no plano de trabalho demonstrando adequação com gastos que já haviam sido efetuados, sem seguir o planejamento prévio; e metas criadas de forma vaga, e sem indicadores de avaliação e desempenho que possibilitasse quantificar e mensurar se os resultados foram efetivamente alcançados.

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, estabelecido no art. 5º, LV da CF, houve a citação dos responsáveis e os autos aguardam parecer técnico da 1ª Divisão de Fiscalização.

2.4.2 Auditorias e inspeções da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia

2.4.2.1 Relatório de Inspeção n.º 003/2011

Processo n.º 201100047000266

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Área Inspeccionada: Educação

VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.596.300,71

Período de Abrangência: janeiro de 2011

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.1.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 112/2010 PR-ASJUR, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de Escola Padrão Século XXI e demolição do Colégio Ismael Silva de Jesus, no Bairro Vitória, em Goiânia, neste Estado.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se inconformidades no contrato, tais como: ausência das ART's de Fiscalização e Execução; ausência da Ordem de Serviço, essencial para estabelecer o período de vigência contratual; falta de elementos suficientes nos projetos apresentados – arquitetura e implantação – que caracterizem o pleno atendimento aos itens da norma ABNT NBR 9050/2004, que define os requisitos de acessibilidade a edificações, mobiliário e espaços, incidindo em descumprimento ao art. 11 da Lei n.º 10.098/2000.

Posteriormente foi procedida nova inspeção, na qual foram constatados: não utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários da obra; atraso de pagamento das faturas superiores a 30 dias da liberação; atraso da obra em relação ao cronograma físico-financeiro e ausência de empenho para o exercício de 2011 do valor restante da obra.

A Agetop anexou documentações e justificativas aos autos, e as inconformidades foram consideradas parcialmente atendidas, de forma que será oportunizada à Agetop a ampla defesa e contraditório, para que apresente as suas razões de justificativas e documentações pertinentes, tendo em vista a necessidade de nova diligência para acompanhamento da obra.

Os autos aguardam determinação do Exmo. Conselheiro Relator.

2.4.2.2 Relatório de Inspeção n.º 005/2011

Processo n.º 201100047000872
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.746.028,41
Período de Abrangência: a partir de 03/02/2011

2.4.2.2.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 151/2006, cujo objeto é a construção da Unidade Escolar padrão 2000, com 12 Salas, Bloco Tecnológico, Passarelas de ligação, Auditório, Sanitário/Vestiário e Quadra Trivalente.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificou-se a ausência de licença ambiental de instalação e que os serviços executados estão atrasados em relação ao cronograma físico-financeiro.

A Agetop anexou aos autos documentações e justificativas as não conformidades apresentadas no Relatório foram consideradas atendidas, tendo sido determinado o sobrestamento dos autos até a conclusão da obra, ocasião em que será realizada a manifestação conclusiva por parte da Unidade Técnica, em observância aos princípios da celeridade e economia processual.

Desse modo, o processo aguarda parecer da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia.

2.4.2.3 Relatório de Inspeção n.º 006/2011

Processo n.º 201100047000564
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.228.962,40
Período de Abrangência: a partir de 03/02/2011

2.4.2.3.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 120/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é a Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Pedro Ludovico Teixeira.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: ausência da prova da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás; não foram apresentados os Termos Aditivos de acréscimo de serviços e de prorrogação de prazo, bem como suas publicações no D.O.E.; não utilização do Diário de Obras; ausência de ART's de Projeto de Arquitetura, de Projeto de Estrutura Metálica, do Orçamento, de Execução e de Fiscalização; execução da estrutura coberta em desacordo com o Memorial Descritivo; não foi elaborado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); não foi elaborado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); utilização inadequada ou não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); e ausência de atas, relatórios, atos e deliberações da comissão de licitação.

Após a análise dos documentos juntados aos autos e justificativas apresentadas pelo órgão, foram consideradas como atendidas todas as não conformidades apontadas. Foi proposto, ainda, o envio dos autos à 2ª DFENG para a realização de novas vistorias, dado que a obra ainda não foi concluída.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.4 Relatório de Inspeção n.º 008/2011

Processo n.º 201100047001033
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.231.348,09
Período de Abrangência: a partir de 17/02/2011

2.4.2.4.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 134/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é Reforma e Ampliação do C. Estadual Lígia Assis Paiva, para Escola Tempo Integral, Padrão Século XXI.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: desatualização de componentes do Projeto Básico (de Estrutura e de Fundações); e atraso da obra em relação ao cronograma físico financeiro. Em nova vistoria, constatou-se ainda a suspensão da obra, defeitos nos quadros-negros instalados, sanitários destinados ao atendimento de pessoas com deficiência sem as barras de apoio.

Foram solicitados ainda: ensaios para os concretos aplicados na supraestrutura dos Blocos I, II, III, bem como da quadra, blocos da administração e das passarelas, medições realizadas após a 7ª medição, Termos Aditivos e as devidas justificativas.

A Agetop anexou justificativas e esclarecimentos com documentação comprobatória, tendo sido consideradas parcialmente sanadas as não conformidades apontadas.

Os autos aguardam manifestação do Exmo. Conselheiro Relator.

2.4.2.5 Relatório de Inspeção n.º 009/2011

Processo n.º 201100047000584
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 430.820,01
Período de Abrangência: a partir de 18/02/2011

2.4.2.5.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 024/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é a Reforma Geral do Colégio Estadual Adelino Antônio Gomide.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: ausência da publicação do resumo do Edital

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

n.º 096/09-GEGEL no Diário Oficial do Estado de Goiás; ausência da apreciação e aprovação da Assessoria jurídica da Administração; ausência do critério de aceitabilidade dos preços unitários, com a fixação de preços unitários e global máximos no Edital n.º 096:09-GEGEL; falta da minuta contratual no Edital; ausência da composição do BDI; celebração do Termo Aditivo n.º 210/2010-PR-ASJUR fora do prazo de vigência contratual, o que o torna nulo; não apresentação da ART do Projeto de Arquitetura e de Orçamento; o serviço de construção de 84,20 metros de muro de tijolo furado não foi executado; defeitos no muro que cerca a escola; subdimensionamento do disjuntor; e rampa com inclinação acima do permitido pela NBR 9050:2004.

Após análise técnica dos documentos e justificativas apresentadas foram feitas recomendações à Agetop. Os autos aguardam parecer do Ministério Público de Contas.

2.4.2.6 Relatório de Inspeção n.º 010/2011

Processo n.º 201100047000462
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.777.900,00
Período de Abrangência: a partir de 11/02/2011

2.4.2.6.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 121/2010, cujo objeto é a Construção de Escola Padrão Século XXI, com 12 salas e quadra de esportes coberta, com área de 3.047,63m².

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificou-se o atraso da obra em aproximadamente 60 (sessenta) dias e ausência dos seguintes documentos: Empenho relativo ao exercício de 2011, ART's de Fiscalização e Execução, Relatório de medição, Planilha de Orçamento e respectivo Termo Aditivo (referente ao encontro de contas da modificação de projetos efetivadas).

A Agetop anexou aos autos cópia do Empenho do exercício de 2011 e informou que está providenciando o Termo Aditivo solicitado. Após análise da documentação anexada aos autos, os técnicos reiteraram o pedido da Planilha do Orçamento e respectivo T.A. e Relatório da última medição acumulada.

Os autos foram encaminhados à 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia para conhecimento e manifestação conclusiva acerca dos documentos colacionados.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.7 Relatório de Inspeção n.º 019/2011

Processo n.º 201100047000865
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.485.109,07
Período de Abrangência: a partir de 11/03/2011

2.4.2.7.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 109/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é a Construção de Escola Padrão Século XXI e demolição do Colégio Estadual Nazir Safatle.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como nas inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: atrasos nos pagamentos da contratada; ausência das ART's de Fiscalização, Execução e da elaboração do PCMAT; e atrasos nos serviços executados em relação ao cronograma.

Após análise técnica dos documentos e justificativas apresentadas pelo órgão, concluiu-se que todos os questionamentos foram atendidos e foi solicitado que os autos retornem a essa Divisão para acompanhamento da obra até seu recebimento definitivo.

O Conselheiro Relator Dr. Celmar Rech votou pelo conhecimento do Relatório de Inspeção n.º 019/2011 e determinou o seu arquivamento.

2.4.2.8 Relatório de Inspeção n.º 021/2011

Processo n.º 201100047000770
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.839.704,51
Período de Abrangência: a partir de 16/03/2011

2.4.2.8.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 012/2010 – PR – ASJUR, cujo objeto é a construção de uma Escola Padrão Século XXI, com 12 (doze) salas e quadra de esportes coberta, com área de 3.193,39 m², localizado na Rua Pedro Luís Ribeiro com a Rua M-1, no Setor Chácara Poção, em Jussara, neste Estado, com apenas um bloco em 2 pavimentos e os demais em 1 pavimento.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como nas inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: celebração intempestiva do 3º Termo Aditivo e não publicação do mesmo no D.O.E; não pagamento de duas medições já executadas; e necessidade de alguns reparos.

Após análise técnica dos documentos e justificativas apresentadas, foram solicitados esclarecimentos acerca da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, bem como do prazo já expirado quando da celebração do 4º T.A., devendo encaminhar os Termos Aditivos subsequentes com as respectivas justificativas técnicas, autorizações do Diretor e publicações no D.O.E.

Diante dos novos documentos apresentados pela Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – Agetop, o caderno processual foi encaminhado à 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia, para conhecimento e manifestação conclusiva.

2.4.2.9 Relatório de Inspeção n.º 031/2011

Processo n.º 201100047001542
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 543.983,98
Período de Abrangência: a partir de 06/04/2011

2.4.2.9.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 021/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é a Reforma Geral do Colégio Estadual Dom Abel.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: não constam apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração; Termos Aditivos celebrados fora da vigência contratual; ineficiência na fiscalização da Agetop; infiltração nas paredes, goteiras, rufos curtos e mal colocados; serviços não executados; e rampa sem guarda-corpo.

Foram solicitados ainda, a cópia da publicação do resumo do Edital no Diário Oficial, bem como publicação dos extratos dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

Após análise técnica dos documentos e justificativas apresentadas concluiu-se como parcialmente atendidas as não conformidades supracitadas. Foi sugerido ao Conselheiro Relator a aplicação de advertência a Agetop pela prática costumeira da liberalidade e ignorância aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Os autos aguardam manifestação do Ministério Público de Contas.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.10 Relatório de Inspeção n.º 032/2011

Processo n.º 201100047001176
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.275.908,18
Período de Abrangência: a partir de 03/03/2011

2.4.2.10.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 198/2010 PR – ASJUR, cujo objeto é a Reforma e Ampliação do Colégio José Honorato para Escola Padrão Século XXI, com 12 salas e quadra de esportes coberta, com área de 2.028,28m².

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: obras atrasadas em relação ao cronograma físico e financeiro, em aproximadamente 60 dias; e não utilização de EPI's por parte de alguns trabalhadores.

Foram solicitados ainda, o empenho relativo ao exercício 2011, ART de orçamento, relatório de medição referente às parcelas faturadas, laudos de ensaio tecnológico (resistência de concreto – NBR 5739) quando da aplicação em estrutura, parecer Jurídico referente a licitação, publicação dos atos, termo dominial do imóvel, atas de recebimento e abertura das fases de julgamento da habilitação e propostas e ato de homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Após análise técnica das justificativas e documentações anexadas ao processo em questão, e ainda após nova vistoria, as solicitações feitas foram consideradas parcialmente atendidas.

Instado a se manifestar, o responsável apresentou novas justificativas, e os autos foram encaminhados à 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia para conhecimento e manifestação conclusiva acerca dos documentos colacionados.

2.4.2.11 Relatório de Inspeção n.º 035/2011

Processo n.º 201100047002489
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Esporte e Lazer
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.484.967,42
Período de Abrangência: a partir de 12/05/2011

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.11.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 005/2011 PR-GEJUR, celebrado entre a Agetop e a empresa Sobrado Construções Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma do Estádio Serra Dourada.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: a não apresentação do prévio empenho; projeto básico incompleto, impossibilitando levantar os quantitativos necessário à execução do objeto; ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos; ausência dos diários de obra no local; ausência de placas de identificação da obra; troca da cobertura não realizada; ferragens expostas; utilização de ligações flexíveis em PVC no lugar de ligações flexíveis metálicas na execução dos bebedouros; irregularidade no contrapiso de assentamento; teto do vestiário apresentando descolamento de pintura; paredes do fosso de separação entre campo e arquibancadas apresentando pintura com cobertura deficiente; arremates/acabamentos de pontos hidráulicos junto aos bebedouros do público mal executados; esquadrias de madeira antigas nos vestiários dos atletas (sanitários) apresentando lascamento na região inferior da porta; não atendimento do art. 152 da Lei Estadual n.º 16.920/10 na celebração de termo aditivo, objetivando a prorrogação do prazo de execução dos serviços; não execução de serviços previstos na planilha orçamentária e especificações técnicas; e divergências entre os serviços medidos e pagos com os efetivamente executados em diversos itens da planilha de medição.

Foram solicitados à Agetop a medição final e os Termos de Recebimento da Obra, o respectivo termo aditivo que constará de planilhas, detalhadamente discriminadas, com as deduções e/ou troca de serviços realizadas, pesquisa realizada contendo no mínimo três cotações de preços de empresas/fornecedores distintos do ramo.

Sugeriu-se, ainda, a suspensão do pagamento à contratada em decorrência dos fatos apontados que deverão ser esclarecidos antes que se realize o pagamento das medições futuras.

Instado a se manifestar, o presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, apresentou intempestivamente suas razões de defesa e/ou documentação.

Os autos aguardam manifestação técnica da 2ª DFENG.

2.4.2.12 Relatório de Inspeção n.º 037/2011

Processo n.º 201100047002003

Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop

Área Inspeccionada: Educação

VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 662.674,87 (seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

Período de Abrangência: a partir de 02/06/2011

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.12.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 088/2010 PR – ASJUR, cujo objeto é a Reforma Geral e Ampliação do Colégio Estadual Complexo 1, com área de 1471,07m², em Planaltina.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: assinatura intempestiva do 1º Termo Aditivo; e ausência de empenho no valor de R\$ 165.668,72 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

As seguintes documentações foram solicitadas: orçamento estimativo; parecer jurídico referente a licitação; publicação dos atos; e ART de orçamento.

Após análise técnica das justificativas e documentações anexadas ao processo em questão, foram consideradas parcialmente atendidas as solicitações de documentos e justificativas apresentadas, tendo sido ainda solicitada o encaminhamento do Termo de Recebimento da Obra, o que foi tempestivamente atendido.

Os autos foram encaminhados à 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia, para conhecimento e manifestação conclusiva.

2.4.2.13 Relatório de Inspeção n.º 043/2011

Processo n.º 201100047001996
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.764.425,52
Período de Abrangência: a partir de 01 de junho de 2011

2.4.2.13.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 190/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é Obra de Construção Civil do Colégio Estadual Joaquim Teodoro de Souza, em Heitorai.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: ausência de Termo Aditivo relativo ao contrato em tela; ausência de justificativa da necessidade de aditamento da obra, bem como planilha orçamentária referente aos serviços aditivados; e obra em ritmo bastante lento e com atraso significativo do cronograma físico, com apenas 20% dos serviços executados.

Entretanto a Diretoria de Obras Civas da Agetop, emitiu Ordem de Serviço de paralisação de N° 052/2011, fls. TCE 180, datada de 01 de julho de 2011.

Do exposto, tendo em vista os prejuízos sociais e financeiros advindos de obra paralisada e sem nenhuma justificativa plausível, promoveu-se a intimação do representante legal da Agetop, para prestar esclarecimentos quanto ao motivo da paralisação da obra em questão, bem como eventual novo cronograma físico de execução da obra.

Diante dos documentos apresentados, intempestivamente, o caderno processual foi encaminhado à 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia, para manifestação conclusiva.

2.4.2.14 Relatório de Inspeção n.º 048/2011

*Processo n.º 201100047002036
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Esporte e Lazer
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 402.325,57
Período de Abrangência: a partir de 17/05/2011*

2.4.2.14.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 0306/2004-PR-GEAJU, cujo objeto é a Implantação de um Ginásio de Esportes Compacto, Padrão 1997 com área de 869,71m², em Bonópolis.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: ausência de documentação indispensável para a licitação; incoerência nos valores e prazos para a realização da obra apresentados no Relatório Final de Julgamento das Propostas e na apresentação da Proposta Comercial da empresa; contratação da obra com valor acima do valor estimado da obra; termos aditivos celebrados intempestivamente (1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato); ausência de parecer da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agetop, justificando o uso da tabela (Planilha Orçamentária) atualizada, quando do julgamento das propostas; ausência da anulação dos empenhos referentes ao exercício de 2010; falta de execução de serviços medidos na 4º medição realizada; e abandono injustificado da obra desde 01/12/2006.

A Agetop, diante das conclusões ofertadas pela Unidade Técnica, não apresentou defesa, mesmo que devidamente citada para tal, e posteriormente, de acordo com Manifestação Saneadora da Auditoria 0507/2011 – GAHH, foi entendida como necessária (preliminarmente à conversão dos autos em tomada de contas especial, a fim de apuração de possível ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário) a realização

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

de diligências no processo, devendo ser realizada a citação da empresa contratada, Epcon Engenharia Planejamento e Construções Ltda., para que apresente, na condição de interessada, razões de justificativa ou de defesa em relação às irregularidades apontadas, tendo em vista a possibilidade de eventual rescisão do contrato firmado e responsabilização.

O processo encaminhado à Secretaria Geral para proceder a citação da empresa contratada, Epcon Engenharia, Planejamento e Construções Ltda.

Foi registrada a apresentação de justificativas e documentações solicitadas pela Agetop, no Despacho nº 0466/GCCLD/2011, e com o objetivo de envio dos autos à Unidade Técnica competente para conhecimento dos documentos ofertados e análise conclusiva, o processo encontra-se na Secretaria Geral.

2.4.2.15 Relatório de Inspeção n.º 049/2011

Processo n.º 201100047002000
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.889.828,05
Período de Abrangência: a partir de 02/06/2011

2.4.2.15.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 127/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é a construção de Escola Padrão Século XXI com 12 salas e quadra coberta, no Colégio Estadual Tancredo Neves.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificou-se que a obra encontra-se paralisada. Adicionalmente, não constam nos autos o parecer Jurídico referente a licitação, ART de orçamento e cópia de publicação do Edital no DOE.

A Agetop apresentou aos autos: a Ordem de Paralisação n.º 055/11, assinada em 01/08/2011; anexou também parecer jurídico sobre a licitação; e cópia da publicação do Edital no DOE. Não foi anexada a ART de Orçamento.

Após análise técnica das justificativas e documentações anexadas ao processo em questão, o Exmo. Conselheiro Relator expôs: a necessidade da Agetop informar os motivos de fato e direito que ensejaram a denominada rescisão contratual amigável; os serviços faturados, prestados pela firma Hábil Construtora e Incorporadora, que motivaram o pagamento da importância de R\$ 221.554,50; manifestação sobre a prorrogação contratual celebrada com a empresa Só Terra Construções e Projetos Ltda; encaminhamento de documentação comprobatória, se for o caso, de qual o fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, alheio à vontade

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

das partes, que alterou fundamentalmente as condições da execução do contrato celebrado com a empresa Só Terra Construções e Projetos Ltda.; pronúncia acerca dos fatos que motivaram a expedição da Ordem de Serviço n.º 055/2011, que autorizou a paralisação da construção da Escola Padrão Século XXI, objeto da presente inspeção; e providências que pretende adotar para a retomada da mencionada obra, se foi adotada alguma sanção ou qualquer outra medida em desfavor das empresas Hábil Construtora e Incorporadora Ltda. e Só Terra Construções e Projetos Ltda., com fundamento nos artigos 58, inciso IV, 86, 87 e 88, todos da Lei 8.666/93.

O processo foi remetido à 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia, para conhecimento e manifestação conclusiva acerca dos documentos colacionados pela Agetop.

2.4.2.16 Relatório de Inspeção n.º 050/2011

Processo n.º 201100047002040
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.756.523,44

2.4.2.16.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 001/2010 – PR – ASJUR, cujo objeto é a Construção de uma Escola Padrão Século XXI, com 12 (doze) salas e quadra de esportes coberta, com área de 3.125,77m² localizado na cidade de Montes Claros, neste Estado, com apenas um bloco em 2 pavimentos e os demais em 1 pavimento.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificou-se a necessidade de solicitar: justificativa do Engenheiro Fiscal para o Termo Aditivo de Prazo n.º 324/2010-PR-ASJUR; respectivo autorizo do Diretor; Termo Aditivo que contemple o prosseguimento da obra até a conclusão final, com as devidas justificativas; autorizo do Diretor e publicação do extrato no D.O.E.; e documentação mais recente com as medições seguintes: ordens de pagamentos, Nota Fiscal e Pareceres da Auditoria Interna da Agetop informando para quando está prevista a conclusão da obra.

A Agetop foi devidamente intimada e seu representante legal encaminhou, tempestivamente, as razões de defesa e documentação pertinente. Os autos aguardam manifestação da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.17 Relatório de Inspeção n.º 053/2011

Processo n.º 201100047002002
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Urbanismo
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 531.163,60
Período de Abrangência: a partir de 12/05/2011

2.4.2.17.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 161/2010 – PR – ASJUR, cujo objeto é Construção do Terminal Rodoviário de Passageiros Padrão 1-A, com área do terreno de 5.735m² e área de construção (Implantação) de 395,62m², em Porteirão.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como nas inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: falta dos projetos digitalizados, especificações e memorial descritivo da implantação e do terminal propriamente dito, informando os métodos de execução, acabamentos da construção, etc.; cópias do Diário de Obras visitadas pelo fiscal; informação sobre quando a obra foi paralisada e quais os motivos para tal; existência ou não de Ordem de Paralisação ou Rescisão Contratual; e cópia completa do procedimento licitatório.

Após análise técnica das justificativas e documentações anexadas ao processo em questão, foram consideradas como atendidas as não conformidades apontadas, exceto a não conformidade n.º 3, que pediu informações quanto a ordem de paralisação ou rescisão contratual da obra inspeccionada.

Instada a se pronunciar, a Agetop informou que a obra será retomada no exercício de 2012. Os autos aguardam manifestação técnica da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia.

2.4.2.18 Relatório de Inspeção n.º 054/2011

Processo n.º 201100047002121
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.198.605,03
Período de Abrangência: a partir de 18/05/2011

2.4.2.18.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 159/2010 PR-ASJUR, cujo objeto é a Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Bernardo Sayão – Padrão Século XXI com 08 salas e quadra de

esportes coberta, com área de reforma 560,00m² e área de ampliação de 1395,43m², em Uruaçu.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: inconsistência do projeto básico, tendo em vista que já existe no local uma quadra de esportes coberta, construída há pouco mais de dois anos, e necessitando apenas de pequenos reparos; paralisação da obra que, pelo cronograma físico financeiro deveria ser entregue em 210 dias; e materiais básicos, tais como, areia e brita depositados no passeio/rua, ferragens misturando-se a carteiras escolares, de forma totalmente inadequadas, falta de tapumes, isolando a obra do pátio da escola, armazenamento inadequado dos materiais a serem usados na obra.

Não constam dos autos: a ART de Orçamento; anexos I, II e demais anexos do Edital de licitação, ficando prejudicada sua análise, principalmente, quanto às exigências de qualificação técnica; parecer jurídico; parecer do Controle Interno; comprovante da Publicação do aviso de licitação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação; autorização governamental; Termo Dominial do Imóvel; ART de Fiscalização; e documento ordenando a paralisação da serviços.

Instada a se pronunciar a Agetop apresentou, intempestivamente, suas justificativas e documentação. Atualmente, o caderno processual aguarda manifestação da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia.

2.4.2.19 Relatório de Inspeção n.º 055/2011

Processo n.º 201100047003143
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.439.744,95
Período de Abrangência: a partir de 23/09/2011

2.4.2.19.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 028/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é a Demolição da Escola de Placas e Construção de Escola Padrão século XXI com 12 (doze) salas e Quadra de Esportes, no Jardim Tiradentes, em Aparecida de Goiânia.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: medições faturadas e não pagas; ausência do Diário de Obras; áreas em construção sem isolamento adequado; e prazo para entrega da obra vencido sem o devido envio de aditivos de prazo.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Foram solicitados, ainda: apresentação da documentação referente alteração do projeto ou especificações (projeto de implantação), com as devidas justificativas e memoriais, inclusive quanto ao impacto no prazo de execução da obra; justificativas do Engenheiro Fiscal; anuência da Diretoria de Obras Cíveis; autorização do Presidente da Agetop; parecer da assessoria jurídica, para a celebração dos Termos Aditivos; o envio dos Termos Aditivos das prorrogações de prazo com a readequação do cronograma físico-financeiro; apresentação de justificativas a respeito do atraso no pagamento da 13ª medição; envio do Projeto de Implantação modificado e sua ART devidamente anotada; ART do Responsável Técnico na obra vistoriada; e ART Complementar do Termo Aditivo n.º 284/2010.

A Agetop encaminhou, tempestivamente documentação e razões de defesa e, após análise técnica foram ainda solicitados os seguintes documentos: ficha financeira atualizada da obra e a última medição executada; Nota de Empenho relativa ao exercício de 2012; justificativas acerca do Certificado n.º 324544, onde a tensão do rompimento do Corpo de Prova n.º 05 e 06 foram abaixo de 25Mpa; Termo Aditivo de Prorrogação de prazo até os dias atuais; e cópia da Publicação dos Extratos dos Termos Aditivos n.º 284/2010 e 081/2011, no DOE.

Os autos aguardam manifestação da Agetop na Secretaria Geral dessa Egrégia Corte de Contas.

2.4.2.20 Relatório de Inspeção n.º 057/2011

*Processo n.º 201100047002834
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 963.704,79
Período de Abrangência: 01/08/2011 a 21/09/2011*

2.4.2.20.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 204/2010, cujo objeto é a reforma e ampliação da Escola Estadual Coronel Carrijo para Escola de Tempo Integral em Mineiros.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: ausência de elementos suficientes que caracterizem o pleno atendimento aos itens da norma ABNT NBR 9050/2004, que define os requisitos de acessibilidade a edificações, mobiliário e espaços; vigotas de concreto para lajes pré-moldadas fissuradas e com ferragens expostas; áreas em reforma/construção com isolamento inadequado; arranques de pilares (esperas) sem a devida proteção; e inexistência do barracão de obra padrão "A" com instalações elétricas e hidrossanitárias da Agetop.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Não havia nos autos: manifestação conclusiva do Controle Interno; ordem de reinício da obra; cópia do seguro garantia e seus complementos; documentação referente à alteração do projeto ou especificações (projeto de implantação), com as devidas justificativas e memoriais, inclusive quanto ao impacto no prazo de execução da obra; readequação do cronograma físico-financeiro; e laudos de ensaios de concreto realizados.

Instada a se pronunciar, a Agetop, encaminhou, intempestivamente, documentação e justificativas. Os autos aguardam manifestação técnica da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia.

2.4.2.21 Relatório de Inspeção n.º 058/2011

Processo n.º 201100047002922
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Infraestrutura
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 834.308,83
Período de Abrangência: 01/08/2011 a 30/09/2011

2.4.2.21.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 204/2010, cujo objeto é a Construção de Passarela Metálica para pedestres na Rodovia, GO-060, km 5,7 – Trecho Goiânia/Trindade (Setor Maísa/Conjunto Vera Cruz), em Goiânia.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: exigência ilegal, em edital, de vínculo empregatício do profissional engenheiro responsável técnico junto à empresa licitante; ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em curso e nos dois subsequentes (caso necessário), além de insuficiente dotação para a totalidade do orçamento previsto; ausência de critério de aceitabilidade de preços unitário e global máximo; proposta de preços da licitante vencedora incompleta, suprimindo-lhe dois itens do orçamento que, somados, elevam o valor da proposta contratada e deixando a empresa Concepção Engenharia Ltda. na 4ª classificação, sagrando-se vencedora, conseqüentemente, a firma Engil Engenharia e Indústria Ltda.; orçamento prevê um quantitativo de estrutura em aço tipo USI SAC-300 (item 150103) superior ao de projeto; orçamento prevê indevidamente o serviço de bombeamento para transporte de concreto para a execução de concretagem de tubulões; serviços referentes a instalação de defensas metálicas e sinalização de trânsito, essenciais à segurança estrutural e aos usuários da via (defensa) e do trânsito (sinalização vertical), não foram contempladas no orçamento estimativo e, portanto não fizeram parte da licitação, caracterizando, a princípio, parcelamento do objeto para futuro certame; concreto da rampa de acesso à passarela apresentando trincas; solapamento e desgaste prematuro à abrasão, conforme orçamento, item

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

261703; estava prevista a pintura em tinta poliesportiva das rampas de concreto, porém constata-se que não foi executada; revestimento externo da alvenaria de contenção do aterro da rampa de concreto inacabado; e falha de execução na concretagem (segregação do concreto) dos blocos de ligação da superestrutura à fundação, contrariando as especificações das normas técnicas vigentes.

Foram solicitados, ainda: designação da comissão de licitação, com indicação da função de cada integrante; parecer jurídico do edital e minuta do contrato; ART do Orçamento; autorização governamental; designação da comissão de licitação, com indicação da função de cada integrante; parecer jurídico do edital e minuta do contrato; ART do Orçamento; manifestação Conclusiva do Controle Interno; manifestação favorável da Centrac/Sefaz; comprovação de publicação do aviso de edital; documentação completa das fases de habilitação e julgamento das propostas, incluindo todos os documentos e propostas das licitantes; comprovação de publicação dos termos aditivos n.º 326/10-PR-ASJUR (1º T.A.) e 005/11-PR-ASJUR; justificativas, por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, referentes ao 1º, 2º e 3º T.A.'s; prorrogação do prazo de vigência da garantia oferecida, em se tratando de seguro garantia ou fiança bancária, relativamente aos T.A.'s 1º, 2º e 3º; e termo aditivo de acréscimos de serviços conforme se verifica no extrato de consulta do SIOFINET, bem como as justificativas devidamente autorizadas por autoridade competente e memorial descritivo e de cálculo dos serviços acrescidos e, caso existente, a alteração dos projetos.

A Agetop anexou aos autos alegações e justificativas solicitadas no Relatório Técnico, e foram solicitadas novas documentações, que a jurisdicionada também encaminhou. Dessa forma, os autos aguardam manifestação técnica da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia.

2.4.2.22 Relatório de Inspeção n.º 060/2011

*Processo n.º 201100047002615
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 615.228,09
Período de Abrangência: a partir de 17/05/2011*

2.4.2.22.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 087/2009-PR-ASJUR, cujo objeto é a Reforma Geral do Colégio Estadual Castelo Branco, com área de 1.653,85m², em Mara Rosa.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: atraso de 122 dias do prazo final para entrega da obra; ausência de atividade realizada, embora ainda existissem serviços a serem

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

corrigidos e a terminar; Termos Aditivos, 1º, 2º, 3º e 5º feitos de forma intempestiva; ausência da publicação do Extrato do 5º Termo Aditivo na imprensa oficial; e piso executado fora das especificações técnicas contidas no memorial descritivo.

Também não constam nos autos: ART's de Orçamento, Arquitetura, Projeto Hidrossanitário, Projeto Estrutural e Fundações; Projeto Elétrico e Projetos de Estrutura Metálica; Parecer Jurídico; Declaração do Ordenador de Despesa; Parecer da Controladoria Geral do Estado – CGE; Comprovante da Publicação do Aviso de Licitação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação; Autorização Governamental; e Termo Dominial do Imóvel.

Instada a se pronunciar, a Agetop encaminhou, intempestivamente, a documentação. Os autos aguardam manifestação técnica da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia.

2.4.2.23 Relatório de Inspeção n.º 064/2011

Processo n.º 201100047002833
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.299.179,70
Período de Abrangência: 25/01/2010 a 18/08/2011

2.4.2.23.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 003/2010 PR-ASJUR, cujo objeto é a Reforma Geral do Colégio Castelo Branco, em Campinas – Goiânia.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: atraso de pagamento das faturas superiores a 30 dias da liberação; e aparecimento de manchas e estufamento da pintura do teto, provavelmente devido à impermeabilização, ou à má qualidade quando da execução de nova cobertura nos blocos 1, (exceto auditório), 2 e 3.

Instada a oferecer razões de defesa, a Agetop encaminhou, intempestivamente, documentação, e os autos foram, então, remetidos a 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia para manifestação conclusiva.

2.4.2.24 Relatório de Inspeção n.º 065/2011

Processo n.º 201100047003031
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.844.801,43
Período de Abrangência: a partir de 16/09/2011

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.24.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 195/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é a Obra de Construção da Escola Padrão Século XXI com 12 salas e quadra de esportes coberta, em Goiânia.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizada, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: atraso de pagamento das faturas superiores a 30 dias da liberação; ausência do Diário de Obra na obra; e ausência de laudos de ensaios de concreto.

A Agetop, por meio de seu representante legal, encaminhou, tempestivamente suas razões de defesa e justificativas e o processo foi encaminhado à 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia para manifestação conclusiva.

2.4.2.25 Relatório de Inspeção n.º 067/2011

Processo n.º 201100047002982
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.067.797,75
Período de Abrangência: a partir de 20/09/2011

2.4.2.25.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 176/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é a obra de Reforma e Ampliação da Escola Félix de Almeida, Padrão Século XXI com 12 salas e quadra de esportes coberta, em Itumbiara.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: atraso no cronograma físico; necessidade de regularizar o prazo de conclusão da obra mediante a Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo; não apresentação do Diário de Obras e dos laudos de ensaios de concretos realizados; e áreas em reforma/construção isoladas inadequadamente, permitindo que alunos ou transeuntes, tenham acesso a essas áreas, inclusive próximo a equipamentos de construção, oferecendo risco de acidentes.

Com a citação do representante legal da Agetop, houve o encaminhamento tempestivo das documentações e alegações, e os autos foram encaminhados à 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia para análise.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.26 Relatório de Inspeção n.º 071/2011

Processo n.º 201100047003142
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Infraestrutura
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.383.907,82
Período de Abrangência: a partir de 22/09/2011

2.4.2.26.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 028/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é a Reforma do Prédio da Gerência de Desenvolvimento de pessoas da Escola de Governo, com área de 1.557,64m², em Goiânia.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: grande lapso de tempo de aproximadamente 08 (oito) meses entre a 7ª e a 8ª medição, sem ter havido paralisação que justificasse tal demora; e ausência do Diário de Obras e da ART do Responsável Técnico na obra vistoriada.

As seguintes documentações foram solicitadas: envio da anulação do restante do empenho de 2010, no valor de R\$ 419.828,24 e a nota de empenho relativa ao exercício de 2011 (Empenho: 2011.27.01.041.00152), bem como as justificativas pela mudança de dotação; cópia da publicação em imprensa oficial do Edital de Licitação; cópia da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado; cópias dos Termos Aditivos acompanhados das justificativas do engenheiro fiscal; anuência da Diretoria de Obras Civis; autorização do Presidente da Agetop; parecer da assessoria jurídica; envio da cópia do Termo Aditivo de prorrogação de prazo com a readequação do cronograma físico-financeiro; e se existirem Termos Aditivos de acréscimo de serviços enviar as planilhas orçamentárias, bem como toda a documentação pertinente para celebração do mesmo.

Instada a se pronunciar, a Agetop deixou expirar o prazo ofertado sem se manifestar nos autos. A 2ª DFENG solicitou ainda a seguinte documentação: Termo de Recebimento da Obra e Termo Aditivo de Prorrogação de prazo até a data de entrega da obra. Os autos aguardam manifestação da jurisdicionada na Secretaria Geral desta Egrégia Corte de Contas.

2.4.2.27 Relatório de Inspeção n.º 073/2011

Processo n.º 201100047002932
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Esporte e Lazer
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 150.000,00
Período de Abrangência: a partir de 04/10/2011

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.27.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação da formalidade, legalidade e economicidade da Inexigibilidade de Licitação n.º 094/2011-PR da Agetop, cujo objeto é a Readequação do Projeto de Arquitetura, Consultoria Técnica dos Projetos de Paisagismo e Comunicação Visual do Centro de Excelência do Esporte e Cidadania de Goiânia, em favor da empresa Teixeira e Almeida Arquitetos e Consultoria S/S Ltda., no valor de R\$ 150.000,00.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas não foi constatada qualquer irregularidade quanto a documentação técnica relativa à Inexigibilidade de Licitação n.º 094/2011-PR, visando a Readequação do Projeto de Arquitetura e Consultoria Técnica dos Projetos de Paisagismo e Comunicação Visual do Centro de Excelência do Esporte e Cidadania de Goiânia, em favor da empresa Teixeira e Almeida Arquitetos e Consultoria S/S Ltda.

O processo foi encaminhado à Agetop para conhecimento.

2.4.2.28 Relatório de Inspeção n.º 085/2011

Processo n.º 201100047003556
Unidade Jurisdicionada (U J): Agetop
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 2.241.151,54
Período de Abrangência: 01/11/11 a 07/12/2011

2.4.2.28.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 180/2010-PR-ASJUR, cujo objeto é a Construção de Escola Padrão Século XXI, com oito salas e quadra coberta, no Jardim Brasília, em Águas Lindas.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como inspeções *in loco* realizadas, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: não cumprimento do cronograma físico-financeiro; serviços abandonados, sem isolamento/fechamento da área, sofrendo ataques pelo tempo e trânsito de veículos, caracterizado pela ferrugem e dobramento do aço respectivamente; e ausência de isolamento da área e/ou proteção das esperas dos arranques de pilares e/ou blocos de coroamento.

Instada a se pronunciar a Agetop anexou justificativas e documentação que foram consideradas parcialmente satisfatórias pela equipe técnica, razão pela qual foram solicitadas novas documentações. Os autos aguardam resposta da jurisdicionada na Secretaria Geral desta Corte.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.29 Relatório de Inspeção n.º 070/2011

Processo n.º 201100047003032
Unidade Jurisdicionada (UJ): Detran
Área Inspeccionada: Infraestrutura
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 1.045.000,00
Período de Abrangência: a partir de 26/05/2011

2.4.2.29.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 019/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para executar os serviços de reforma e estruturação do Bloco 03 e 05 da sede do Detran/GO.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como na inspeção *in loco* realizada, verificou-se a necessidade de apresentação dos Termos Aditivos do Contrato n.º 019/11, celebrados entre o Detran/GO e a contratada, com as devidas justificativas e provas de publicação, Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo da execução dos serviços de engenharia e cópia do Diário de Obras.

Após análise das informações apresentadas pelo órgão fiscalizado, foi sugerida pela equipe técnica a aplicação das sanções previstas em lei, tanto pela apresentação intempestiva quanto pelo não envio da documentação solicitada. E ainda que o jurisdicionado apresente a documentação solicitada.

Os autos aguardam pronunciamento do Conselheiro Relator.

2.4.2.30 Relatório de Auditoria n.º 001/2011

Processo n.º 201100047002054
Unidade Jurisdicionada (UJ): Secretaria de Estado das Cidades – Secid
Área Inspeccionada: Infraestrutura
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 3.808.000,00
Período de Abrangência: 2º Quadrimestre de 2011

2.4.2.30.1 Descrição do teor do processo

O objeto da Auditoria de Regularidade compreende a verificação do atendimento às normas legais e técnicas pertinentes durante o processo de construção de 224 (duzentas e vinte e quatro) unidades habitacionais, por meio do PSH, em 06 (seis) municípios do Estado de Goiás. As 224 unidades habitacionais estão divididas da seguinte forma: 40 (quarenta) unidades em Abadia de Goiás, 40 (quarenta) unidades em Aragoiânia, 30 (trinta) unidades em Bela Vista de Goiás, 33 (trinta e três) unidades em Bonfinópolis, 50 (cinquenta) unidades em Nerópolis e 31 (trinta e uma) unidades em Hidrolândia.

O Programa Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH objetiva oferecer acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda por intermédio da concessão de subsídios destinados diretamente à complementação do preço de compra/venda ou construção das unidades residenciais, variável basicamente de acordo com a localização do imóvel. O PSH é operado com recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU) e conta, ainda, com o aporte de contrapartida proveniente dos Estados, DF e Municípios, sob a forma de complementação aos subsídios oferecidos pelo programa.

O valor da contrapartida estadual estava previsto nos Orçamentos Gerais do Estado de 2009 e 2010, e, também, está previsto no Orçamento Geral de 2011. Em todos eles, os recursos estão especificados no Programa 1069 – “Programa Morada Nova”, que visa reduzir o déficit habitacional da população carente e melhorar as condições de habitabilidade de moradias existentes, e, ainda, na Ação 2387 – “Construção e Doação de Moradias”.

Para o ano de 2009, o Orçamento Geral do Estado apontava recursos no valor de R\$ 2.503.000,00 (dois milhões e quinhentos e três mil reais) na Unidade Orçamentária 1801 – Gabinete do Secretário das Cidades. Para o ano de 2010 o Orçamento Geral do Estado apontava recursos no valor de R\$ 2.806.000,00 (dois milhões e oitocentos e seis mil reais), distribuídos entre as Unidades Orçamentárias 1801 – Gabinete do Secretário das Cidades e 1851 – Fundo Est. Hab. de Int. Social. Para o ano de 2011 o Orçamento Geral do Estado aponta recursos no valor de R\$ 13.813.000,00 (treze milhões e oitocentos e treze mil reais), distribuídos entre as Unidades Orçamentárias 1801 – Gabinete do Secretário das Cidades e 1851 – Fundo Est. Hab. de Int. Social.

Como resultado da Auditoria de Regularidade foram identificados os seguintes achados de Auditoria:

- Houve contratação direta da empresa RNaza Construções Ltda. para executar as obras de edificação das unidades habitacionais, com prejuízo à Lei de Licitações;
- Os Municípios, com exceção de Aragoiânia, não estão cumprindo com as obrigações assumidas quando da celebração dos Convênios;
- As obras apresentam diversos defeitos construtivos;
- As rotinas e métodos utilizados pela fiscalização apresentam fragilidades; e
- Contratação de empresa com pendências em relação às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida ativa do INSS.

A Secretaria de Estado das Cidades – Secid cumpriu determinações a cargo da

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Secretaria Geral do TCE e apresentou por meio de seus representantes e conveniados, esclarecimentos sobre os pontos abordados no Relatório.

Os autos aguardam análise da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia.

2.4.2.31 Relatório de Inspeção n.º 007/2011

Processo n.º 201100047000393
Unidade Jurisdicionada (UJ): Seduc
Área Inspeccionada: Educação
VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 58.956,30
Período de Abrangência: a partir de 08/02/2011

2.4.2.31.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 191/2009, cujo objeto é o contrato de Locação celebrado entre a Secretaria da Educação e o Senhor Milton da Luz, do imóvel situado à Avenida Conceição do Norte, Quadra 02, Lotes 03/04/22/23/24/25/26, Jardim Ipanema, na cidade de Trindade, para abrigar o Colégio Alfa Ômega.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como na inspeção *in loco* realizada, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: salas sem vidros, janelas e portas; piscina sem reparos e coberta indevidamente por lona preta, acarretando risco de proliferação de mosquitos transmissores da dengue e necessitando de reparos urgentes; ausência do forro de gesso em placas, em todas as salas de aula; e ausência, nos autos, do Segundo Termo Aditivo de Prazo e de reajuste, para contemplar a continuidade do Contrato de Locação, vencido em 31/12/2010.

Após análise dos documentos e justificativas apresentados, foi requerida diligência saneadora junto à Secretaria da Educação, e solicitadas novas documentações, que, ao serem apresentadas, a equipe técnica concluiu que os documentos e serviços atenderam às solicitações feitas.

Os autos aguardam parecer da douta Procuradoria Geral de Contas.

2.4.2.32 Relatório de Inspeção n.º 025/2011

Processo n.º 201100047000820
Unidade Jurisdicionada (UJ): Seduc
Área Inspeccionada: Educação
VRP (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 8.543,76
Período de Abrangência: a partir de 25/03 /2011

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.2.32.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 142/08, cujo objeto é o contrato de Locação celebrado entre a Secretaria da Educação e a Senhora Maria de Fátima Moura, proprietária do imóvel situado à Quadra 02, Lote 27, Setor de Mansões Marajó, Distrito de Campos Lindos de Goiás, no município de Cristalina, para abrigar o Colégio Estadual Campos Lindos.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como na inspeção *in loco* realizada, verificou-se que o Contrato de Locação e os dois Termos Aditivos estão em conformidade com as Normas Técnicas adotadas e o preço proposto de R\$ 1.067,97 mensais iniciais está compatível com os valores de mercado, assim como os reajustes dos Termos Aditivos, conforme dispõe o inciso X do art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

Os autos encontram-se no Serviço de Documentação e Arquivo, com situação ARQUIVADO.

2.4.2.33 Relatório de Inspeção n.º 029/2011

Processo n.º 201100047001304
Unidade Jurisdicionada (UJ): Seduc
Área Inspeccionada: Educação
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 292.046,32
Período de Abrangência: 04/04/2011 a 13/05/2011

2.4.2.33.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 01/2010, cujo objeto é a reforma da cobertura, instalações elétricas, hidráulicas, pintura e rampa no Colégio Estadual Santa Terezinha, localizado na av. Bálsamo n.º 1.130 – Vila Operária, em Santa Terezinha de Goiás

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspecionada, bem como na inspeção *in loco* realizada, verificaram-se não conformidades tais como: ausência, na ata de julgamento, de menção à aplicação dos critérios elencados nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006 para preferência na contratação das empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte; ausência da documentação apresentada; a ART de Orçamento; prazo do contrato expirado, em 16/04/11; não consta na documentação o T.A. de prorrogação de prazo, devidamente assinado e publicado; divergências entre o projeto e a execução das instalações elétricas; e pintura com cobertura deficiente.

Instada a se pronunciar, a Secretaria da Educação não se manifestou nos autos, e a equipe técnica realizou nova vistoria, tendo encontrado 8 (oito) novos indícios de não conformidades.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

O caderno processual aguarda pronunciamento da Conselheira Relatora Dr.^a Carla Santillo.

2.4.2.34 Relatório de Inspeção n.º 001/2011

Processo n.º 20110004700037
Unidade Jurisdicionada (UJ): Seplan
Área Inspeccionada: Esporte e Lazer
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): R\$ 351.900,00
Período de Abrangência: 15/07/2010 a 15/01/2011

2.4.2.34.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo ao Contrato n.º 108/2010 cujo objeto é a Construção de Quadra Poliesportiva com Vestiários e Banheiros localizada na rua 23 com rua 24, quadra 74, Bairro Promissão, no município de Rio Verde.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como na inspeção *in loco* realizada, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: ausência de cláusula que demonstre a origem dos recursos no instrumento de celebração do convênio e a dotação orçamentária referente à contrapartida a cargo do conveniente; ausência, no Plano de Trabalho, da comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados pelo proponente; ausência, no edital do certame, da previsão do direito de preferência para a contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; ausência de ART's de orçamento; ausência de documentação comprovando a publicação resumida do extrato de contrato; adiantamento de pagamentos de serviços, comparando-se os serviços medidos e pagos com os serviços efetivamente executados até a data desta vistoria; ausência dos registros no diário de obras tais como: qualidade do tempo, qualitativo e quantitativo de equipamentos e pessoal, presença do RT e da fiscalização; ausência de controle tecnológico dos materiais aplicados na obra, como os laudos de resistência do concreto por exemplo; ausência do visto da Fiscalização nas páginas do diário; o canteiro com entulhos acumulados; inexistência de placas previstas no orçamento e memorial descritivo; duplicidade de itens no orçamento; ausência de laudos de resistência do concreto aplicado na obra, como prevê as especificações e normas técnicas; e pagamentos de serviços não executados.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo órgão fiscalizado, e uma vez que não foram sanadas todas as não conformidades apontadas no Relatório, foi sugerido ao Conselheiro Relator determinar a adoção de providências corretivas às não conformidades apontadas como não atendidas e atendidas precariamente, por parte dos responsáveis pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Prefeitura de Rio Verde ou de quem lhes haja sucedido.

Após análise e parecer da Procuradoria, os autos aguardam pronunciamento da Auditoria desta Corte.

2.4.2.35 Relatório de Inspeção n.º 083/2011

Processo n.º 201100047003750
Unidade Jurisdicionada (UJ): Seplan
Área Inspeccionada: Infraestrutura
VRF (Valor de Referência Fiscalizado): 873.318,80
Período de Abrangência: 17/11/2011 a 20/12/2011

2.4.2.35.1 Descrição do teor do processo

Tratam os autos de inspeção para verificação do cumprimento técnico e legal relativo aos Contratos n.º 577/2011 e 578/2011, cujo objeto é a construção da Praça da Catedral, em Luziânia.

Com base na análise precedida em documentação, informações da entidade inspeccionada, bem como na inspeção *in loco* realizada, verificaram-se não conformidades no contrato, tais como: liberação de forma irregular das parcelas do convênio, sem a devida comprovação da correta aplicação dos recursos, parcela a parcela; divergências entre as especificações de projetos e o orçamento; incoerências em diversos itens do edital; ausência do diário no local da obra; ausência da placa correspondente ao CREA com os respectivos RT's da obra, execução dos serviços de fundação e alvenaria do fechamento lateral e frontal de forma adversa ao especificado; ausência de uniformes, óculos de segurança, protetor auricular, luvas e botas adequadas ao funcionamento do canteiro de obras e segurança do trabalho; não cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido, incidindo inclusive em casos de rescisão; e ausência de diversas documentações nos autos.

Tendo em vista a juntada de documentos, pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, os autos foram encaminhados à Segunda Divisão de Fiscalização e Engenharia para sua Instrução Conclusiva.

2.4.3 Auditorias e inspeções da 1ª Divisão de Fiscalização de Engenharia

2.4.3.1 Relatórios de Inspeção n.º 001/2011 a 005/2011

Processo n.º: 201100047000374
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Verificação da trafegabilidade da rodovia e condições estruturais das obras de arte especiais pertencentes ao Programa 3ª Via;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.3.1.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de verificação da trafegabilidade da rodovia e condições estruturais das obras de arte especiais de trechos pertencentes aos Lotes 01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 20 do Programa 3ª Via, da Agetop.

Com base nas inspeções *in loco* realizadas, verificou-se diversas irregularidades nos referidos contratos, tais como: trechos com condições regulares de trafegabilidade, com incidência de buracos ou irregularidades em pontos esparsos, e manutenção geral inadequada; trechos em péssimas condições de trafegabilidade, exigindo reconstrução do pavimento; obras de arte correntes danificadas, causando erosões nos aterros de obras de arte especiais (pontes); desagregação avançada da capa asfáltica e falta de sinalização horizontal; deficiência na fiscalização dos serviços de conservação, tendo em vista serviços sendo executados em desconformidade com as normas; e falta de manutenção rotineira adequada em todos os lotes.

A Agetop apresentou, por meio de seus representantes, esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório, os quais foram analisados pela equipe técnica do Tribunal, e esta sugeriu o arquivamento dos autos, tendo em vista os trechos vistoriados serem objeto de licitação, conforme Programa de Reconstrução de Rodovias.

O processo continua em andamento nesta Corte de Contas, tendo sido encaminhado para manifestação da Auditoria.

2.4.3.2 Relatórios de Inspeção n.º 017/2011

Processo nº: 200700047004458

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Área Inspeccionada: Contrato nº 147/2006-PR-GEAJU – Execução dos serviços de conservação da malha rodoviária estadual e pistas de pouso,

Valor atualizado do Contrato: R\$ 23.516.516,97;

Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 18.599.125,43;

Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 13.774.779,06;

Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 12.389.988,07;

Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 4.381.270,47;

Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 3.064.205,15;

2.4.3.2.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 147/2006-PR-GEAJU, firmado entre a Agetop e o Consórcio CEL Engenharia/Trade Construtora, para a execução dos serviços de conservação da malha rodoviária estadual e pistas de pouso, de modo a atender os padrões de qualidade especificados para cada elemento, que serão avaliados periodicamente, abrangendo o componente 01, lote 12, região 12, de acordo com o anexo V e relação de trechos, anexo IV, 3ª VIA.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas e sem aprovação da fiscalização; serviços executados em qualidade inferior às especificadas; pagamentos efetuados em duplicidade para as pistas de pouso; divergências entre os quantitativos contratados e executados; atraso considerável nos pagamentos de serviços realizados; atraso na elaboração das medições dos serviços; medição e pagamento de serviços não executados, com ausência de restituição ao erário; ausência da supervisora na fiscalização para adequação dos serviços que não se encontram em conformidade com as especificações técnicas.

A Agetop apresentou, por meio de seus representantes, esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório, os quais foram analisados pela equipe técnica do Tribunal.

Após análise dos comentários apresentados pela Agetop, a equipe técnica do TCE-GO concluiu que as diversas irregularidades constatadas, as condições estruturais do pavimento ante a implementação da Ação e os constantes atrasos nos pagamentos contribuíram para o não cumprimento, na íntegra, da descrição proposta para a "Ação 1033 – Terceira Via" prevista no PPA 2008/2011. Ainda, considerando que o processo 200800047000749 acerca de auditoria realizada no Programa 3ª Via – Fase II, encontra-se em andamento nesta Corte, a equipe técnica sugeriu o arquivamento dos presentes autos, com o objetivo de evitar a duplicidade de julgamento para o mesmo objeto.

O processo foi submetido à Primeira Câmara deste Tribunal, que determinou seu arquivamento, por meio do Acórdão nº 843/2012.

2.4.3.3 Relatório de Inspeção n.º 018/2011

Processo nº: 200900047001865

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Área Inspeccionada: Contrato nº 061/2008-PR-ASJUR – Execução dos serviços de reabilitação de pavimentos degradados nas rodovias pertinentes ao Lote 5;

Valor atualizado do Contrato: R\$ 26.862.261,23;

Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 26.831.195,15;

Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 17.426.068,45;

Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 16.758.017,82;

Período de Abrangência das medições consideradas: 01/10/2008 a 30/11/2010

2.4.3.3.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 061/2008-PR-ASJUR, firmado entre a Agetop e a empresa Construtora Central do Brasil Ltda., para a execução dos serviços de reabilitação de pavimentos degradados nas rodovias pertinentes ao Lote 5.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: medição de serviços em quantidades superiores às efetivamente executadas e medição de serviços não executados no valor total de R\$ 2.676.708,32; e serviços executados com qualidade inferior à contratada.

A Agetop apresentou, por meio de seus representantes, esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório, e os autos aguardam nova manifestação da equipe técnica da Primeira Divisão de Fiscalização de Engenharia.

2.4.3.4 Relatório de Inspeção n.º 022/2011

Processo n.º: 201100047002498

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Área Inspeccionada: Contrato n.º 001/2011 – Construção de ponte de concreto e acessos sobre o Rio das Pedras na Rodovia GO 070, trecho: Itaberaí/ GO 156;

Valor atualizado do Contrato: R\$ 3.834.347,98;

Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 2.140.359,82;

Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 4.280.705,70;

Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 3.790.548,71;

Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 4.280.705,70;

Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 3.790.548,71;

Período de Abrangência das medições consideradas: 18/02/2011 a 31/05/2011

2.4.3.4.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato n.º 001/2011, firmado entre a Agetop e a empresa Warre Engenharia e Saneamento Ltda., para a execução dos serviços de construção de ponte de concreto e acessos sobre o Rio das Pedras na Rodovia GO 070, trecho: Itaberaí/Entr. GO-156.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, não foram verificadas irregularidades na execução deste contrato. Entretanto, a equipe técnica solicitou a juntada aos autos de alguns documentos, a fim de que pudesse se manifestar conclusivamente.

Após análise dos documentos apresentados pela Agetop, a equipe técnica do TCE-GO concluiu pela adequação dos pagamentos efetuados e pelo bom estado de funcionamento da obra após sua conclusão. Diante das constatações, sugeriu o arquivamento dos autos, que aguardam aguardando manifestação da Procuradoria de Contas.

2.4.3.5 Relatório de Inspeção n.º 023/2011

Processo n.º: 200700047004522

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Área Inspeccionada: Contrato n.º 025/2007-PR-GEAJU – Execução dos serviços de conservação da malha rodoviária estadual e pistas de pouso;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Valor atualizado do Contrato: R\$ 16.403.675,26;
Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 11.061.061,35;
Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 8.396.747,53;
Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 7.338.410,41;
Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 2.514.411,91;
Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 1.628.914,25;
Período de Abrangência das medições consideradas: 25/05/2007 a 31/08/2011

2.4.3.5.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 025/2007-PR-GEAJU, firmado entre a Agetop e a empresa PROMEDE – Agrimensura e Engenharia Ltda., para a execução dos serviços de conservação da malha rodoviária estadual e pistas de pouso, de modo a atender os padrões de qualidade especificados para cada elemento, que serão avaliados periodicamente, abrangendo o componente 01, lote 07, região 07, de acordo com o anexo V e relação de trechos, anexo IV, 3ª VIA.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas e com aprovação da fiscalização; serviços não fornecem os níveis de qualidade aceitáveis; ausência da supervisora na fiscalização para adequação de serviços que não se encontram de acordo com as especificações técnicas; e serviços previstos não executados.

A Agetop apresentou, por meio de seus representantes, esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório, os quais foram analisados pela equipe técnica do Tribunal.

Após análise dos comentários apresentados pela Agetop, a equipe técnica do TCE-GO concluiu que as irregularidades permanecem e que alguns serviços de conservação nas rodovias não atingiram o nível de qualidade de acordo com o especificado no Termo de Referência. Assim, as diversas irregularidades constatadas, as condições estruturais do pavimento ante a implementação da Ação e os constantes atrasos nos pagamentos contribuíram para o não cumprimento, na íntegra, da descrição proposta para a “Ação 1033 – Terceira Via” prevista no PPA 2008/2011. Ainda, considerando que o processo 200800047000749 acerca de auditoria realizada no Programa 3ª Via – Fase II, encontra-se em andamento nesta Corte, a equipe técnica sugeriu o arquivamento dos presentes autos, com o objetivo de evitar a duplicidade de julgamento para o mesmo objeto.

Os autos aguardam manifestação da Procuradoria de Contas.

2.4.3.6 Relatório de Inspeção nº 26/2011

Processo nº: 201100047002986
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Contrato nº 023/2011-PR-GEJUR – Execução dos serviços de reconstrução de 93,30 km de rodovias estaduais integrantes do Lote 09, Programa Rodovida – Grupo I;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Valor atualizado do Contrato: R\$ 12.487.356,22;
Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 1.295.905,02;
Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 10.845.444,79;
Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 8.189.754,21;
Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 10.845.444,79;
Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 8.189.754,21;
Período de Abrangência das medições consideradas: 19/09/2011 a 30/09/2011

2.4.3.6.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 023/2011-PR-GEJUR, firmado entre a Agetop e a empresa Construtora Central do Brasil Ltda., para a execução dos serviços de reconstrução de 93,30km de rodovias estaduais integrantes do Lote 09, Programa Rodovida – Grupo I.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: indícios de que os engenheiros responsáveis pela execução e fiscalização dos serviços não estão acompanhando integralmente sua execução; controle laboratorial realizado de forma inconsistente e inadequada; e realização de subcontratação de serviços em desobediência ao Edital da Licitação.

A Agetop apresentou, por meio de seus representantes, esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório, os quais ainda não foram analisados pela Equipe da Primeira Divisão de Fiscalização de Engenharia, que deverá proceder nova inspeção para verificar o saneamento das irregularidades constatadas e emitir sua análise conclusiva.

2.4.3.7 Relatório de Inspeção nº 029/2011

Processo nº: 201100047003315
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Contrato nº 030/2011-PR-GEJUR – Execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais
Valor atualizado do Contrato: R\$ 15.082.143,92;
Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 1.826.404,58;
Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 8.303.077,67;
Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 5.379.752,37;
Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 8.303.077,67;
Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 5.379.752,37;
Período de Abrangência das medições consideradas: 19/09/2011 a 30/09/2011

2.4.3.7.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 030/2011-PR-GEJUR, firmado entre a Agetop e a empresa Trade Construtora Ltda., para a execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais do Grupo I – Lote 10, com extensão total de 58,30 km.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: falhas na execução dos serviços; não atendimento a itens da minuta contratual; execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas; e execução de serviços e consequente medição com emprego de diferentes composições de custos unitários.

Após análise dos comentários apresentados pela Agetop e nova vistoria à obra, a equipe técnica do TCE-GO concluiu que permaneceram todas as irregularidades anteriormente mencionadas e solicitou nova diligência na Agetop.

O processo continua em andamento nesta Corte de Contas, aguardando nova manifestação da Primeira Divisão de Fiscalização de Engenharia, após segunda diligência na Agetop.

2.4.3.8 Relatório de Inspeção nº 030/2011

Processo nº: 201100047003462

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Área Inspeccionada: Contrato nº 022/2011-PR-ASJUR – Execução dos serviços de reconstrução das rodovias Estaduais.

Valor atualizado do Contrato: R\$ 8.974.537,75;

Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 177.081,40;

Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 4.659.761,11;

Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 2.462.819,75;

Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 4.659.761,11;

Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 2.462.819,75;

Período de Abrangência das medições consideradas: 15/09/2011 a 30/09/2011

2.4.3.8.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 022/2011-PR-ASJUR, firmado entre a Agetop e a empresa Construtora Caiapó Ltda., para a execução dos serviços de reconstrução das rodovias Estaduais – Lote 19 – Rodovia GO 220, trecho: Entr. BR 158/Montividiu, numa extensão de 81,50 km.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, verificou-se que os serviços estavam sendo executados em desconformidade com as especificações técnicas. Constatou-se, ainda, a ausência dos documentos necessários ao acompanhamento da obra no canteiro de obras.

A Agetop apresentou esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório, os quais serão analisados pela equipe técnica do Tribunal, que deverá proceder nova inspeção para verificar o saneamento das irregularidades constatadas e emitir análise conclusiva.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.3.9 Relatório de Inspeção nº 031/2011

Processo nº: 201100047003411
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Contrato nº 027/2011-PR-ASJUR – Execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais
Valor atualizado do Contrato: R\$ 19.302.772,85;
Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 772.046,31;
Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 7.006.332,75;
Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 4.052.139,44;
Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 7.006.332,75;
Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 4.052.139,44;
Período de Abrangência das medições consideradas: 20/09/2011 a 30/09/2011

2.4.3.9.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 027/2011-PR-ASJUR, firmado entre a Agetop e a empresa Delta Construções S.A., para a execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais do Grupo I – Lote 05, com extensão total de 101,10 km.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, verificou-se que os serviços estavam sendo executados em desconformidade com o projeto e as especificações técnicas. Constatou-se, ainda, a ausência dos documentos necessários ao acompanhamento da obra no canteiro de obras.

A Agetop apresentou esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório, os quais serão analisados pela equipe técnica do Tribunal, que deverá proceder nova inspeção para verificar o saneamento das irregularidades constatadas e emitir análise conclusiva.

2.4.3.10 Relatório de Inspeção nº 033/2011

Processo nº: 201100047003529
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Contrato nº 028/2011-PR-ASJUR – Execução dos serviços de reconstrução das rodovias Estaduais – Lote 17 – Rodovia GO 060, trecho: Iporá/ Piranhas, numa extensão de 90,20 km;
Valor atualizado do Contrato: R\$ 23.330.396,48;
Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 1.146.886,86;
Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 9.674.192,71;
Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 2.564.168,62;
Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 9.674.192,71;
Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 2.564.168,62;
Período de Abrangência das medições consideradas: 21/09/2011 a 31/10/2011

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.3.10.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 028/2011-PR-ASJUR, firmado entre a Agetop e a empresa GAE Construção e Comércio Ltda., para a execução dos serviços de reconstrução das rodovias Estaduais – Lote 17 – Rodovia GO-060, trecho: Iporá/Piranhas, numa extensão de 90,20 km.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: serviços executados em desconformidade com o projeto e as especificações técnicas; paralisações decorrentes da execução da obra em período chuvoso; presença de erosões às margens da plataforma da rodovia; licença ambiental para extração de cascalho tendo atingido a data de vencimento; e ausência dos documentos necessários ao acompanhamento da obra no canteiro de obras.

A Agetop apresentou esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório, os quais serão analisados pela equipe técnica do Tribunal, que deverá proceder nova inspeção para verificar o saneamento das irregularidades constatadas e emitir análise conclusiva.

2.4.3.11 Relatório de Inspeção nº 034/2011

Processo nº: 201100047003528
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Contrato nº 038/2011-PR-GEJUR – Execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais
Valor atualizado do Contrato: R\$ 10.318.629,75;
Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 1.683.449,08;
Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 4.309.716,55;
Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 2.585.139,01;
Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 4.309.716,55;
Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 2.585.139,01;
Período de Abrangência das medições consideradas: 28/09/2011 a 31/10/2011

2.4.3.11.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 038/2011-PR-GEJUR, firmado entre a Agetop e a empresa Construtora São Cristóvão Ltda., para a execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais do Grupo I – Lote 11, com extensão total de 45,10 km.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: serviços executados em desconformidade com o projeto; execução de serviços não previstos no projeto e orçamento; paralisações e defeitos decorrentes da execução da obra em período chuvoso; e inadequação das soluções previstas diante do grau de deterioração do pavimento.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

Após análise dos comentários apresentados pela Agetop, a equipe técnica do TCE-GO concluiu que a medição do material betuminoso empregado na execução da imprimação está ocorrendo em desconformidade com o efetivamente executado. Ainda, verificou-se que a distância de transporte medida não condiz com o executado. Por fim, constatou-se que os serviços medidos superam os apresentados no controle laboratorial.

O processo continua em andamento nesta Corte de Contas, tendo sido encaminhado para nova diligência na Agetop.

2.4.3.12 Relatório de Inspeção nº 036/2011

Processo nº: 201100047003563
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop
Área Inspeccionada: Contrato nº 037/2011-PR-GEJUR – Execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais
Valor atualizado do Contrato: R\$ 24.798.993,67;
Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 3.697.399,63;
Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 14.027.944,44;
Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 11.319.732,91;
Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 14.027.944,44;
Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 11.319.732,91;
Período de Abrangência das medições consideradas: 23/09/2011 a 31/10/2011

2.4.3.12.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 037/2011-PR-GEJUR, firmado entre a Agetop e a empresa Construtora Central do Brasil Ltda., para a execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais do Grupo I – Lote 21, com extensão total de 152,90 Km.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: serviços executados em desconformidade com o projeto e as especificações técnicas; subcontratação de serviços vedada no Edital da licitação; serviços previstos não executados; e atraso na execução das obras.

A Agetop apresentou esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório, os quais serão analisados pela equipe técnica do Tribunal, que deverá proceder nova inspeção para verificar o saneamento das irregularidades constatadas e emitir análise conclusiva.

2.4.3.13 Relatório de Inspeção nº 037/2011

Processo nº: 201000047001050
Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE



Área Inspeccionada: Contrato nº 028/2009-PR-ASJUR – Execução dos serviços de conservação da malha rodoviária estadual,

Valor atualizado do Contrato: R\$ 11.256.891,27;

Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 6.016.696,13;

Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 6.874.260,02;

Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 5.687.055,53;

Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 2.824.664,71;

Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 1.521.242,32;

Período de Abrangência das medições consideradas: 06/04/2009 a 31/08/2011

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 028/2009-PR-ASJUR, firmado entre a Agetop e a empresa RDO Engenharia Ltda., para a execução dos serviços de conservação da malha rodoviária estadual, de modo a atender os padrões de qualidade especificados para cada elemento, que serão avaliados periodicamente, abrangendo o componente 01, lote 04, região 04, de acordo com o anexo V e relação de trechos, anexo IV, 3ª VIA, neste Estado.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas; serviços previstos não executados; e trechos com péssimas condições de trafegabilidade.

Juntamente com o relatório de inspeção, a equipe técnica manifestou-se conclusivamente acerca da execução do contrato. Neste sentido, concluiu que os serviços executados não atingem o nível de qualidade especificado no Termo de Referência. Dessa forma, considerando as irregularidades verificadas e as condições estruturais do pavimento, manifestou-se no sentido de que a proposta da "Ação 1033 – Terceira Via" prevista no PPA 2008/2011 não foi cumprida de forma integral.

Os autos aguardam manifestação da Procuradoria de Contas desta Egrégia Corte.

2.4.3.14 Relatório de Inspeção nº 038/2011

Processo nº: 201100047003700

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Área Inspeccionada: Contrato nº 018/2011-PR-GEJUR – Execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais

Valor atualizado do Contrato: R\$ 20.582.760,04;

Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 6.090.326,27;

Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 22.239.838,37;

Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 7.581.576,67;

Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 18.360.964,00;

Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 7.581.576,67;

Período de Abrangência das medições consideradas: 14/09/2011 a 31/10/2011

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

2.4.3.14.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção no objeto do Contrato nº 018/2011-PR-GEJUR, firmado entre a Agetop e a empresa Loctec Engenharia Ltda., para a execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais do Grupo I – Lote 20, com extensão total de 111,40 Km.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: serviços executados em desconformidade com o projeto e as especificações; serviços previstos não executados; e defeitos no pavimento executado.

A Agetop apresentou esclarecimentos sobre os pontos abordados no relatório, os quais serão analisados pela equipe técnica do Tribunal, que deverá proceder nova inspeção para verificar o saneamento das irregularidades constatadas e emitir análise conclusiva.

2.4.3.15 Relatório de Representação nº 001/2011

Processo nº: 201100047003241

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Área Inspeccionada: Contrato nº 041/2011-PR-GEJUR – Execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais

Valor atualizado do Contrato: R\$ 23.211.645,32;

Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 7.654.185,76;

Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 7.654.185,76;

2.4.3.15.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Representação relativa ao objeto do Contrato nº 041/2011-PR-GEJUR, firmado entre a Agetop e a empresa Construtora Caiapó Ltda., para a execução dos serviços de reconstrução das Rodovias Estaduais do Grupo I – Lote 02, com extensão total de 119,80 km.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, verificou-se que os serviços estavam sendo executados em desconformidade com o projeto, com as especificações técnicas e com as normas técnicas vigentes (adição de cascalho em quantidade menor que a especificada, no serviço de reciclagem de base; substituição de cimento por cal no serviço de reciclagem de base; resistência da base inferior à especificada por norma).

Diante dessas constatações, a equipe técnica do Tribunal sugeriu a paralisação da obra e a suspensão dos pagamentos até que a empresa contratada refizesse as camadas de base executadas em desconformidade com as normas e especificações. Sugeriu, ainda, aplicação de multa ao engenheiro fiscal e ao gerente de restauração pela liberação da camada de base para continuidade dos serviços, mesmo com a execução inadequada do elemento.

O Conselheiro Relator, seguindo sugestão da Unidade Técnica, determinou medida cautelar no sentido de que a Agetop determinasse à empresa contratada a imediata regularização dos trechos executados fora dos parâmetros técnicos estabelecidos no contrato, e suspendesse qualquer pagamento referente ao contrato até o saneamento das irregularidades. Tal medida foi referendada por meio do Acórdão nº 3645, de 17/11/2011.

Após análise dos comentários apresentados pela Agetop, a equipe técnica do TCE-GO manifestou-se pela manutenção do Acórdão nº 3645, de 17/11/2011, até que os serviços executados em desconformidade com as especificações fossem refeitos, sem implicar qualquer custo ao Erário.

O processo 201100047003241 continua em andamento nesta Corte de Contas, aguardando nova manifestação da Primeira Divisão de Fiscalização de Engenharia, após segunda diligência na Agetop.

2.4.3.16 Instrução Técnica nº 297/2011

Processo nº: 200900047003326

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Área Inspeccionada: Contrato nº 168/2006-PR-GEAJU – Execução dos serviços de conservação da malha rodoviária estadual e pistas de pouso

Valor atualizado do Contrato: R\$ 19.105.187,20;

Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 11.643.342,14;

Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 10.067.737,84;

Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 9.194.948,84;

Valor empenhado em 2011 (descontadas as anulações de empenho): R\$ 2.981.851,72;

Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 1.929.832,93;

2.4.3.16.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de Inspeção relativa ao objeto do Contrato nº 168/2006-PR-GEAJU, firmado entre a Agetop e a empresa Construtora Caiapó Ltda., para a execução dos serviços de conservação da malha rodoviária estadual e pistas de pouso, de modo a atender os padrões de qualidade especificados para cada elemento, abrangendo o componente 01, Lote 10, 3ª VIA.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, foram verificadas diversas irregularidades, tais como: serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas; quantitativo insuficiente de equipamentos postos a disposição dos serviços; e execução dos serviços em ritmo lento.

Após análise dos comentários apresentados pela Agetop, a equipe técnica do TCE-GO concluiu que as diversas irregularidades constatadas, as condições estruturais do pavimento ante a implementação da Ação e os constantes atrasos nos

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

pagamentos contribuíram para o não cumprimento, na íntegra, da descrição proposta para a “Ação 1033 – Terceira Via” prevista no PPA 2008/2011. Ainda, considerando que o processo 200800047000749 acerca de auditoria realizada no Programa 3ª Via – Fase II, encontra-se em andamento nesta Corte, a equipe técnica sugeriu o arquivamento dos presentes autos, com o objetivo de evitar a duplicidade de julgamento para o mesmo objeto.

Os autos aguardam manifestação da Procuradoria de Contas desta Corte.

2.4.3.17 Instrução Técnica nº 301/2011

Processo nº: 201100047000444

Unidade Jurisdicionada (UJ): Agetop

Área Inspeccionada: Contrato nº 033/2010 – Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação do aeródromo do município de Goiás, com extensão aproximada de 1.400,00 metros;

Valor atualizado do Contrato: R\$ 6.611.560,39;

Valor total medido (apurado à época da inspeção): R\$ 6.605.319,98;

Valor total empenhado (descontadas as anulações de empenho): R\$ 6.605.319,98;

Valor total pago (apurado em março de 2012): R\$ 6.605.319,98;

Valor pago no exercício de 2011 (apurado em março de 2012): R\$ 224.185,25;

2.4.3.17.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de inspeção relativa ao objeto do Contrato nº 033/2010, firmado entre a Agetop e a empresa Construtora Milão Ltda., para a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação do aeródromo do município de Goiás, com extensão aproximada de 1.400,00 metros.

Com base na análise procedida em documentações, bem como na inspeção *in loco* realizada, verificou-se a ocorrência de medição de serviços em quantidades superiores às efetivamente executadas no valor de R\$ 35.234,36.

Após análise dos comentários apresentados pela Agetop, e novas vistorias, a equipe técnica do TCE-GO manifestou o entendimento de que todas as pendências constatadas foram sanadas e sugeriu o arquivamento dos autos.

Os autos aguardam manifestação do Conselheiro Relator.

2.4.3.18 Relatório de Auditoria nº 001/2011

Processo nº: 201100047002323

Unidade Jurisdicionada (UJ): Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGPLAN) e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação (Seagro).

Área Inspeccionada: Processos de desapropriação; contrato de execução dos serviços (empresa EMSA S/A); contratos de supervisão (empresa ONA S/A e Diefra Ltda); licenciamento ambiental; situação dos lotes concluídos.

Valor de Referência Fiscalizado: R\$ 59.680.299,24 – 56 medições do contrato nº 03/97

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE



R\$ 987.767,20 – 24 medições do contrato nº 26/2005
Total: R\$ 60.668.066,44.
Período de Abrangência: 1997 a 2011

2.4.3.18.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de auditoria de regularidade no Projeto de Irrigação Luís Alves do Araguaia cujo objetivo foi verificar a execução dos serviços quanto à obediência aos projetos e às cláusulas do Contrato nº 03/97 referentes a preço, prazo, reajustamento e fiscalização; os pagamentos das áreas desapropriadas; o cumprimento das exigências técnicas constantes nas atuais licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos; e a observância às cláusulas dos Termos de Permissões de Uso dos lotes concluídos, referentes à vedação de locação por parte dos permissionários e os pagamentos efetuados pelos mesmos ao permitente.

Da análise e desenvolvimento das questões foram detectadas irregularidades quanto ao Contrato nº 03/97 com a EMSA S/A; à contratação da empresa de supervisão/fiscalização de obras, ONA S/A; ao Contrato nº 026/05 com a empresa Diefra Engenharia e Consultoria Ltda.; aos serviços executados no Projeto, nas 1ª e 2ª Etapas; à transferência de propriedade e aos processos de pagamentos das áreas desapropriadas para a implantação das 1ª e 2ª Etapas do Projeto; à realização dos custos necessários para a execução do Plano de Gestão Ambiental (PGA), pela EMSA S/A, e ao cumprimento das exigências técnicas constantes nas atuais licenças ambientais e outorgas de direito de uso dos recursos hídricos; ao cumprimento das cláusulas constantes dos Termos de Permissão de Uso firmados entre o Estado de Goiás e os produtores; à produtividade alcançada nas áreas plantadas do Projeto; ao não recolhimento dos valores das tarifas incidentes sobre o uso da água (Tarifa de Água); à transferência de responsabilidade de gestão dos perímetros irrigados das 1ª e 2ª Etapas do Projeto; e a não realização das avaliações *ex post* acerca do mesmo.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação (Seagro) e os demais responsáveis, por meio de seus representantes, prestou esclarecimentos sobre os achados do Relatório de Auditoria, que estão sendo analisados pela equipe de Técnicos da 1ª DFENG desta Corte.

2.4.3.19 Relatório de Auditoria nº 002/2011

Processo nº: 201100047002956
Unidade Jurisdicionada (UJ): Secretaria de Gestão e Planejamento (Segplan) e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – Seagro.
Área Inspeccionada: Contratos nº 001/98 e nº 004/2008 de execução dos serviços (empresa Sobrado Const. Ltda); Contrato nº 021/2004 de supervisão (empresa SIPAV Ltda.); processos de desapropriação; licenciamento ambiental; situação das obras concluídas.
Valor de Referência Fiscalizado: R\$ 83.133.852,89 – 54 medições do contrato nº 001/98
R\$ 25.322.227,92 – Reembolso indenizatório (contrato nº 001/98)
R\$ 29.739.848,79 – 06 medições do contrato nº 004/08
R\$ 1.025.431,85 – 19 medições do contrato nº 021/04

R\$ 1.420.099,23 – Desapropriações (Barragem do Rio Paranã)
Total: R\$ 140.641.460,70
Período de Abrangência: 1997 a 2011

2.4.3.19.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de auditoria de regularidade no Projeto de Irrigação Flores de Goiás cujo objetivo foi verificar a execução dos serviços quanto à obediência aos projetos e às cláusulas contratuais referentes a preço, prazo, reajustamento e fiscalização; os pagamentos das áreas desapropriadas; o cumprimento dos monitoramentos e/ou levantamentos previstos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e das exigências técnicas constantes nas atuais licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos e o recolhimento da tarifa de água dos irrigantes beneficiados pelo projeto.

Da análise e desenvolvimento das questões foram detectadas irregularidades quanto: à execução dos contratos nº 001/98 e nº 004/2008 com a Sobrado Construção Ltda., no que diz respeito à prestação de serviços sem cobertura contratual e ao pagamento de indenizações de equilíbrio econômico-financeiro devido às prorrogações de prazo ocorridas no primeiro contrato; à execução do contrato nº 021/2004 com a Sipav Sinalização e Recuperação de Pavimentos Ltda., na prestação dos serviços de fiscalização das obras após o prazo de vigência do contrato e na realização de medições que superam o valor contratado; à falta de manutenção em equipamentos e em obras concluídas do Projeto; a não transferência ao Estado das áreas desapropriadas que formam do espelho d'água da barragem do Rio Paranã; a não conclusão dos processos de pagamentos das áreas com obras implantadas do corpo e das estruturas a jusante da barragem do Rio Paranã e da 2ª etapa do Projeto; ao não atendimento às normas e condicionantes ambientais; ao não recolhimento dos valores referentes à tarifa de água; à falta de exploração, por irrigantes, das áreas beneficiadas pelo projeto; e à falta de integração entre os projetos de assentamentos da região e o Projeto de Irrigação Flores de Goiás.

Diante dos achados de auditoria, várias proposições foram feitas à Seagro com o intuito de contribuir com o Projeto de Irrigação Flores de Goiás, no sentido de sua regularização formal; da conservação dos seus equipamentos e obras concluídas; de um maior controle de seus impactos ambientais; do retorno dos recursos públicos investidos; de um aumento das áreas produtivas por irrigantes por meio da desapropriação das propriedades particulares e de normas que condicionem os assentamentos localizados nas áreas beneficiadas pelo Projeto a participarem do processo produtivo da região.

Ainda, percebeu-se a necessidade de determinar ao Estado de Goiás que não pactue contratos e convênios para conclusão das obras do Projeto até que a Secretaria responsável providencie o estudo de viabilidade técnica, econômica e social, e apresente soluções às irregularidades constatadas pela Equipe de Auditoria.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – Seagro e os demais responsáveis, cumpriram determinação da Secretaria Geral do TCE e apresentaram, por meio de seus representantes, esclarecimentos sobre os achados do Relatório de Auditoria, que estão sendo analisados pela equipe de Técnicos da 1ª DFENG desta Corte.

2.4.3.20 Relatório de Auditoria nº 003/2011

Processo nº: 201100047003144

Unidade Jurisdicionada (UJ): Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – Seagro.

Área Inspeccionada: Contrato de execução dos serviços (empresa Construtora Gautama Ltda.); licenciamento ambiental; situação atual do projeto em relação às obras concluídas, aos equipamentos instalados e à funcionalidade.

Valor de Referência Fiscalizado: R\$ 34.071.573,06 (1ª a 25ª medição – Contrato nº 003/97)

R\$ 4.853.594,51 (reajustamentos)

Total: R\$ 38.925.167,57

Período de Abrangência: 1997 a 2011

2.4.3.20.1 Descrição do teor do processo

Os autos tratam de auditoria de regularidade no Projeto de Irrigação Três Barras – Cristalina, cujo objetivo foi verificar a execução dos serviços quanto à obediência aos projetos e às cláusulas do Contrato nº 003/97 referentes a fiscalização, prazo, preço e reajustamento; o cumprimento das exigências técnicas constantes nas atuais licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos; e a situação atual do Projeto em relação às obras concluídas, aos equipamentos instalados e à funcionalidade.

Da análise e desenvolvimento das questões foram detectadas, de maneira geral, irregularidades quanto: a não instalação de equipamentos para irrigação parcelar; ao armazenamento inadequado de tubos no almoxarifado; a não liberação das Outorgas de direito de uso dos mananciais utilizados no Projeto; à expiração do prazo de validade da Licença de Instalação – LI; a não apresentação da Licença de Operação – LO para as obras concluídas; ao assoreamento sobre as captações (tomada de água) em todas as Estações de Bombeamento; ao não funcionamento do Distrito de Irrigação; a não formalização dos Termos de Adesão resultando no não recolhimento dos valores relativos a Tarifa de Água; aos equipamentos eletromecânicos deteriorados e obsoletos nas Estações de Bombeamento e Boosters; ao não alcance dos objetivos do Projeto devido a incongruências técnicas em sua concepção.

Diante dos achados de auditoria, várias proposições foram feitas à Seagro, sobretudo no sentido de que não sejam firmados novos contratos e convênios para conclusão das obras do Projeto até que este órgão providencie o estudo de viabilidade técnica, econômica e social, e apresente soluções às irregularidades constatadas pela Equipe de Auditoria.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – Seagro e os demais responsáveis, cumpriram determinação da Secretaria Geral do TCE e apresentaram, por meio de seus representantes, esclarecimentos sobre os achados do Relatório de Auditoria, que estão sendo analisados pela equipe de Técnicos da 1ª DFENG desta Corte.

2.4.4 Conclusão da 1ª Divisão de Fiscalização de Engenharia

A 1ª Divisão de Fiscalização de Engenharia encaminhou a esta especializada o resumo de seus relatórios de inspeção e auditoria, tendo como período de abrangência o exercício de 2011. Em seu relatório, ainda concluiu:

Da análise dos relatórios elaborados pela Primeira Divisão de Fiscalização de Engenharia no exercício de 2011, verificou-se a recorrência de diversas irregularidades constatadas. Entre elas, destaca-se a execução dos serviços em desconformidade com o projeto, com especificações e normas técnicas, o que resulta nos defeitos verificados em diversas das obras inspecionadas. Tal situação, em alguns casos, foi realizada com a anuência da fiscalização; houve situações, entretanto, em que foi constatada a ausência da supervisora na fiscalização, a fim de exigir que esses serviços fossem adequados às especificações técnicas.

Cabe mencionar os casos em que o serviços executados não passaram por controle consistente e adequado, como deve ocorrer, por exemplo, com os serviços relativos à execução das camadas de um pavimento, ensejando, inclusive, a determinação de paralisação de uma obra, vez que o pavimento executado não cumpria com a resistência mínima exigida.

Além dos problemas relacionados à qualidade dos serviços executados, verificou-se, em diversas situações, que os contratos passaram por alterações relativas a serviços e quantitativos, sendo estes últimos inclusive em desconformidade com o projeto executivo, sem a formalização de termo aditivo. Observou-se, neste sentido, que serviços previstos, por vezes, não foram executados; por outro lado, constatou-se também a execução de serviços não previstos no projeto e orçamento.

Com relação à medição dos serviços executados, houve casos em que, mesmo que a alteração contratual estivesse formalizada por meio de aditamento ao contrato, foram medidos serviços em quantidade superior à contratada. Ademais, houve medição de serviços não executados, bem como medição de quantidades de serviços superiores às efetivamente realizadas.

A equipe técnica da Primeira Divisão de Fiscalização de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, diante do confronto entre as informações prestadas pelos jurisdicionados e as constatações realizadas por meio das inspeções, solicitou, em diversos contratos, que a quantia total aproximada de R\$ 18 milhões fosse devolvida aos cofres públicos, em virtude de situações como a medição de serviços não realizados ou em quantidades superiores às realmente executadas, ou o emprego de composições de preços de serviços que não condizem com o utilizado na obra, ou, ainda, em situações excepcionais em que o reajuste de periodicidade foi calculado de forma equivocada pelo contratante.

Foram, ainda, observadas irregularidades pontuais relativas aos contratos, tais como contrariedade a situações vedadas no Edital da licitação e/ou na minuta contratual, como a subcontratação de serviços; compensação de serviços no processo de medição; emprego de preço unitário superior ao da tabela de referência, para serviço acrescido não constante do orçamento estimativo; alteração do objeto contratado, principalmente nos casos de execução de redes de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos, em que houve

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Análise Consolidada do Poder Executivo
Auditorias e Inspeções Realizadas pelo TCE

alteração das regiões contempladas; ausência de licenciamento ambiental ou licença vencida, para execução de serviços específicos, como extração de cascalho.

Diante de todas as irregularidades constatadas, a 1ª DFENG concluiu, com relação à "Ação 1033 – Terceira Via", prevista no PPA 2008/2011, que os serviços executados não atingiram o nível de qualidade especificado no Termo de Referência, e que a proposta da Ação não foi cumprida de forma integral.

Os processos relativos às inspeções realizadas no exercício de 2011 continuam em trâmite neste Corte de Contas, não tendo sido proferida decisão final acerca das constatações da equipe técnica.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor
Público (IPSAS)

3 Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

Considerando a importância da disponibilização de informações contábeis transparentes e comparáveis, compreensíveis a analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários, independentemente de sua origem e localização, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF 184/2008, que estabeleceu as diretrizes para promoção da convergência das práticas contábeis vigentes no setor público brasileiro às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela International Federation of Accountants – IFAC e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, tendo em vista as condições, peculiaridades e o estágio de desenvolvimento do país.

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC considerando a internacionalização das normas contábeis emitiu um documento intitulado como “Orientações Estratégicas para a Contabilidade aplicada ao Setor Público no Brasil” e também já aprovou 11 (onze) NBC-T-16, que versa sobre os Aspectos Contábeis Específicos da Gestão Governamental. Os assuntos abordados em cada NBC-T-16 são:

- NBC-T-16.01 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação;
- NBC-T-16.02 – Patrimônio e Sistemas Contábeis;
- NBC-T-16.03 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil;
- NBC-T-16.04 – Transações no Setor Público;
- NBC-T-16.05 – Registro Contábil;
- NBC-T-16.06 – Demonstrações Contábeis;
- NBC-T-16.07 – Consolidação das Demonstrações Contábeis;
- NBC-T-16.08 – Controle Interno;
- NBC-T-16.09 – Depreciação, Amortização e Exaustão;
- NBC-T-16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades Públicas; e
- NBC-T-16.11 – Sistema de Informações de Custos do Setor Público.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em decorrência da determinação do artigo 1º da citada Portaria, editou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e continuamente está envidando esforços para o desenvolvimento de ações no sentido de fortalecer a Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor
Público (IPSAS)

O Volume Principal do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 4ª. Edição (Válido para 2012) é composto por 08 (oito) partes, a saber:

- Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários
- Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais
- Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos
- Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
- Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
- Parte VI – Perguntas e Respostas
- Parte VII – Exercício Prático
- Parte VIII – Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas

As partes I e VIII foram aprovadas pela portaria conjunta STNSOF nº 04, de 30 de Novembro de 2010.

As partes (II, III, IV, V, VI e VII) foram aprovadas pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que foi alterada pela Portaria STN nº 828, de 14 de Dezembro de 2011. Essas portarias estabelecem os seguintes prazos para adequação:

- Parte II gradualmente a partir do exercício de 2012 e integralmente até o final do exercício de 2014;
- Parte III de forma obrigatória a partir de 2012;
- Parte IV de forma facultativa a partir de 2012 e obrigatório a partir de 2013;
- Parte V de forma facultativa a partir de 2012 e obrigatório a partir de 2013;

O parágrafo primeiro da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, com redação dada pela portaria nº 231, de 29 de março de 2012, estabelece o seguinte:

§ 1º Cada Ente da Federação divulgará, por meio do Poder Executivo, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, até 30 de junho de 2012, os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e demais procedimentos adotados e o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica por poder ou Órgão:

Nesse sentido, a Sefaz disponibilizou o respectivo cronograma, que pode ser acessado por meio do site <http://www.sefaz.go.gov.br/>, em Finanças / Cronograma Contábil. Segue o cronograma disponibilizado pela Sefaz:

3.1 Cronograma dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

- Definição do plano de contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais até setembro de 2012 e aplicação a partir de janeiro de 2013;
- Aplicação dos demonstrativos exigidos a partir de fevereiro de 2013;
- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis até setembro de 2013;
- Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão até setembro de 2013;
- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributária ou não, por competência até dezembro de 2014;

Relatório sobre as Contas do Governador do Estado
Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor
Público (IPSAS)

- Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência até dezembro de 2014;
- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura até dezembro de 2014;
- Implementação do sistema de custos até dezembro 2014.

Desta forma, reiteramos a informação contida no Of. N° 059/2012, encaminhado em 17 de fevereiro de 2012 ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, para que adote medidas no sentido de regulamentar a matéria no âmbito do Estado de Goiás, com a finalidade de implantar de forma definitiva os procedimentos de escrituração contábil, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e a elaboração das demonstrações contábeis constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

4 Considerações Finais

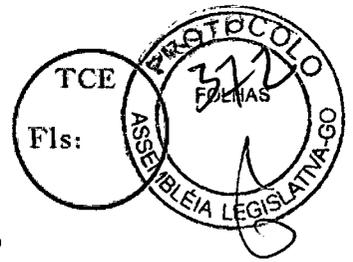
O Relatório sobre as Contas do Governo do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativas ao exercício de 2011, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Encaminhamos o presente Relatório ao respeitável Conselheiro Relator, Exmo. Sr. Kennedy Trindade, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação das Contas do Governador, exercício de 2011, nos termos do inciso I, do art. 76 da Constituição Estadual.

Divisão de Contas da Contadoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,
em Goiânia, aos 31 de maio de 2012.



Milena Coelho de Britto
Contadora Geral
CRC-GO n.º 10.658



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTADORIA GERAL

Processo nº 201200047000780/000
no qual são encaminhadas as
Contas Anuais do Governador
referentes ao exercício de 2011.

DESPACHO Nº 0001 COG/2012 - Encaminhamento os
presentes autos ao Exmo. Conselheiro Relator Dr. Kennedy
Trindade.

CONTADORIA GERAL, em Goiânia, aos 31 de
maio de 2012.

Milena Coelho de Britto
Contadora Geral - CRC/GO nº 014.033



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2011

Estado Goiás relativas ao
exercício de 2011, manifestação
favorável à aprovação pela

Assembleia

Ementa: Contas do Governador do

Legislativa. Recomendações e
determinações.

O **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, atendendo o seu mais alto desígnio constitucional, apreciando o Processo nº 201200047000780/000, que trata das contas anuais do Governo do Estado de Goiás, consubstanciado no relatório técnico apresentado pela Contadoria Geral desta Corte, onde estão informados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás, referentes ao Exercício de 2011, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; as demonstrações das variações patrimoniais e demais anexos previstos na Lei Federal nº 4320/64, inclusive o consolidado das Contas Gerais do Estado de Goiás, suas autarquias, fundações e fundos especiais e demonstrativos previstos na legislação pertinente, e

Considerando o dever de ampla prestação de contas a que está submetido todo e qualquer administrador público em obediência ao Regime

Jurídico que disciplina sua atividade, em especial quanto aos princípios constitucionais vetores da função administrativa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



Considerando que incumbe ao Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, o permanente exercício do controle externo, consubstanciando o sistema de freios e contrapesos consagrado na Carta da República;

Considerando que o dever de eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal não exonera o administrador de, simultaneamente, atender também os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2011, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as dos presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, bem como as do Chefe do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando o Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado-CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando a detalhada análise realizada pela Contadoria Geral do TCE/GO;

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram ou geriram valores e bens

estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exames por esta Corte de Contas;

Considerando que o parecer deve refletir a análise técnica das contas examinadas, restando o julgamento das mesmas a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Considerando que as contas anuais do Senhor Governador, referentes ao exercício de 2011 atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes com a legalidade e legitimidade;

Considerando que os processos de inspeção e de auditorias em diversos órgãos estaduais serão objeto de apreciação em separado;

Considerando que os atos de gestão e as responsabilidades dos Dirigentes e Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual serão objeto de exame e julgamento desta Corte nos respectivos processos de Tomadas e Prestações de Contas;

Considerando os esclarecimentos prestados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Goiás;

Resolve o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Governador Marconi Ferreira Perillo, relativas ao exercício de 2011, pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sem prejuízo das recomendações e determinações expedidas, conforme consignado abaixo:

DETERMINAÇÕES:

Ao Governo do Estado de Goiás:

- * Adequar as regras de negócio a fim de excluir da base de cálculo das transferências constitucionais aos municípios as contas de dedução de multas por auto de infração.
- * Garantir a recomposição dos mínimos constitucionais de Educação, Ciência e Tecnologia e Saúde até o fim do exercício de 2012, fazendo a glosa dos empenhos indicados nas contas do exercício de 2012.
- * Criação de controle específico para acompanhamento de possíveis saldos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

negativos nas contas que compõem a centralizadora estadual e demais contas do Estado.



- * Adequar, no prazo de até 120 dias, a escrituração contábil das contas públicas estaduais, eliminando inconsistências contábeis .
- * Garantir, em 2012, a execução das obras previstas nos convênios celebrados com a Agetop relativos à Educação e à Saúde.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

* Realizar processo de inspeção, conforme previsão no art. 241 do Regimento Interno, na forma como são controlados os processos de precatórios, no sentido de se identificar os beneficiários, nos termos do art. 10 da LRF, bem como se avaliar a correta observância do disposto na Emenda Constitucional nº 62/2009, uma vez que o Estado de Goiás ingressou no regime jurídico especial para

pagamento de precatórios, optando pelo pagamento do passivo em 15 anos, contados da data da Emenda Constitucional (Decreto Estadual nº 7076/2010).

* Realizar processo de inspeção na Conta Centralizadora do Estado e demais contas que a compõem, com vistas a apurar os efeitos da não contabilização dos saldos negativos evidenciados nos extratos gerenciais, uma vez que não refletiram nas disponibilidades apresentadas de caixa apresentados no Balanço Geral do Estado.

* Patrocinar um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), para garantir, dentro de um prazo pactuado razoável, a execução das obras previstas nos convênios entre a AGETOP , Secretaria de Educação e a Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
RECOMENDAÇÕES:

Ao Governo do Estado de Goiás:

- * Assegurar a permanência de profissionais em contabilidade nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;

- * Garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil e o cronograma de adequação divulgado pela SEFAZ em atendimento à Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012;

- * Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis até setembro de 2013, conforme cronograma divulgado pela SEFAZ;

- * Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;

- * Adotar medidas que assegurem uma aproximação entre os entes envolvidos, ou seja, a Secretaria da Fazenda, com o objetivo de orientação sobre a apuração da fonte de recursos do Fundeb e a Secretaria da Educação, visando um melhor detalhamento das despesas pertinentes a este Tribunal, tendo em vista a normatização da prestação de contas do referido Fundo;

- * Enviar como anexo das contas anuais do Governador, a Nota Técnica Atuarial, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), e o Parecer Atuarial - respectivamente os incisos VII, VIII e IX do artigo 2 da Portaria MPS número 403, a fim de análise da Contabilidade Previdenciária Pública, por meio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

da constituição e movimentação das contribuições previdenciárias, bem como das provisões matemáticas previdenciárias que trata contabilmente as informações atuariais do RPPS (item referente às Variações Patrimoniais - Das diretrizes Contábeis - Reservas Matemáticas Previdenciárias, deste relatório);



* Apresentar a este Tribunal de forma clara a contabilização de receitas e despesas alusivas às contribuições previdenciárias;

* Aprimorar o planejamento governamental, com vistas a reduzir alterações

substanciais entre o orçado e o executado;

* propiciar meios para a efetiva participação dos Conselhos na discussão da elaboração das peças orçamentárias;

* Promover as devidas adequações ao contido no Cálculo Atuarial, Plano de Custeio e Reavalições Anuais, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal, e às demais normas constitucionais, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais números 41/03 e 47/05, bem como à Lei 9.717/97 e demais normas previdenciárias, buscando a diminuição sistemática do déficit técnico atuarial;

* Definir e adequar o plano de contas do Estado, detalhando no nível exigido para a consolidação das contas nacionais até setembro de 2012 e aplicação a partir de 2013, conforme cronograma divulgado pela SEFAZ.

* indicar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, metas físicas para os programas de governo;

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

* Inspeção por parte desta Corte de Contas do objeto do terceiro Termo Aditivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

de Novação de Obrigação, celebrado entre o Estado de Goiás e a Celgpar e a CELG;



* Discutir a possibilidade de implementar um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), no sentido de incrementar, dentro da razoabilidade, o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos,

,Presidente,

,Relator,

,Conselheiro,

,Conselheiro,

,Conselheiro,

,Conselheira,

,Conselheiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Procuradora Geral de Contas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI:13513176104

Data: 11/06/2012 15:56

Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE:28260430134

Data: 11/06/2012 15:56

Função: Relator assinante



Assinado por MILTON ALVES FERREIRA:01482920115

Data: 11/06/2012 15:56

Função: Conselheiro assinante



Assinado por GERSON BULHÕES FERREIRA:00246352191

Data: 11/06/2012 15:56

Função: Conselheiro assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO

TEJOTA:23179333120

Data: 11/06/2012 15:56

Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO:38530392191

Data: 11/06/2012 15:56

Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH:40178293091

Data: 11/06/2012 15:56

Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA BARBOSA:86843575153

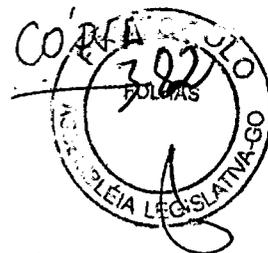
Data: 11/06/2012 15:56

Função: Procuradora assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA GERAL



Ofício FGPRO nº 046 SG/12

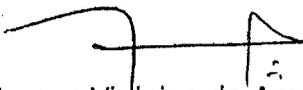
Goiânia, 20 de junho de 2012

À sua Excelência
Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa de Goiás
74.019-900 Goiânia - GO

Assunto: Autos nº 201200047000780 – Prestação de Contas Governo Estado/2011.

Senhor Deputado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, e em atenção ao Ofício nº 154-2012; oriundo desse Gabinete, faço uso do presente para levar ao conhecimento de V. Exa., que os autos de nº 201200047000780, contendo a Prestação de Contas do Governo do Estado de Goiás, relativa ao exercício de 2011, já foram remetidas a essa Casa Legislativa.


Marcus Virícius do Amaral
Secretário Geral

Recebimento:

Nome Legível: Kardine Alves

Cargo/Função ou Parentesco: estagiário

Matrícula ou Documento: 5830078

Data: 21/06/2012 Hora: 10:46

Assinatura: 